



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CVIII

Edição Digital nº 10909 | 49 páginas
Curitiba, Quarta-feira, 07 de Abril de 2021

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	04

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	05
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	15
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	18
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	18
Secretaria da Educação e do Esporte	19
Secretaria da Fazenda	30

Secretaria da Saúde	32
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	33
Secretaria da Segurança Pública	36
Secretaria de Infraestrutura e Logística	43
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	48

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autorarquias	48
Defensoria Pública do Estado	48
Ministério Público do Estado do Paraná	49



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi	Secretário	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Antonio Devecchi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 7.259

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.469.975-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUCAS TOSHITAKA YATSUGAFU LONGO, RG nº 13.412.544-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 3-C, do Instituto Água e Terra, ficando exonerado PAULO ROBERTO ALVES, RG nº 1.186.419-8.

Art. 2º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANA MARIA ESTEVES FERREIRA ASSIS CAVALHEIRO, RG nº 7056046-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Técnico – Símbolo 2-C, da Paraná Turismo, ficando exonerado ALVARO SERGIO PAVANELLI, RG nº 3.269.095-2.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 07 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCIO NUNES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

76066/2021

DECRETO Nº 7.260

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JEBSON BOZIO, RG nº 7226512-2, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Ciretran C – Símbolo 2-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no município de Matelândia, ficando exonerada GLAUCIA KELLY DA SILVA, RG nº 2.199.932-6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 07 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

76067/2021

DECRETO Nº 7.261

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ELOI SCHLIKMAN, RG nº 2262012-6, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerada JOSSELI MARIA STEINER VAGLIATI, RG nº 3.538.162-7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 07 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

76205/2021

DECRETO Nº 7.262

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SIMONE GOMES DE LIMA ALVES, RG nº 120196720/RJ, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C da Casa Civil, ficando exonerado PAULO SÉRGIO DE SOUZA PRADO, RG nº 5.141.466-7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 07 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

76069/2021

DECRETO Nº 7.263

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, THAYANE DA CRUZ MAGALHÃES PINTO, RG nº 9.547.306-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor DAS-5, da Casa Civil, ficando exonerada NICOLLE MATOS, RG nº 15.555.607-2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 07 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

76071/2021

DECRETO Nº 7.264

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.360.839-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, na parte onde se lê: Assistente Técnico - Simbologia FG-10, leia-se: Assistente - Simbologia FG-10.

Art. 2º Fica retificado o Decreto nº 4.465, de 08 de abril de 2020, na parte onde se lê: Assistente Técnico - Simbologia FG-10, leia-se: Assistente - Simbologia FG-10.

Art. 3º Fica retificado o Decreto nº 5.331, de 06 de agosto de 2020, na parte onde se lê: Assistente Técnico - Simbologia FG-10, leia-se: Assistente - Simbologia FG-10.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 07 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCIO FERNANDO NUNES
Secretário do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

76072/2021

DECRETO Nº 7.265

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 5.775, de 28 de setembro de 2020, a fim de constar que a nomeação de PRISCILA MIRANDA FIGUEIREDO, RG nº 29.345.384-6/SP, é para o cargo de Chefe de Hemonúcleo – Símbolo 1-C.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 07 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

76073/2021

DECRETO Nº 7.266

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 7.000, de 02 de março de 2021, na parte onde se lê: “ORLANDO AGULHAM JUNIOR, RG nº 1.169.211-7, Assessor Técnico – Símbolo DAS-3”, leia-se: “ORLANDO AGULHAM JUNIOR, RG nº 1.169.211-7, Assessor – Símbolo DAS-3”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 07 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

76074/2021

Despachos do Chefe da Casa Civil**DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL****SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

15.730.079-2/19 - “De acordo com os elementos de cognição constantes no Protocolado nº 17.497.619-8 e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9928, de 19/04/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 07/04/21”. (Enc. proc. à SEAP, em 07/04/21).

17.497.619-8/21 - “De acordo com os elementos de cognição constantes no Protocolado nº 17.497.619-8 e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9928, de 19/04/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 07/04/21”. (Enc. proc. à SEAP, em 07/04/21).

76054/2021

Casa Civil**RESOLUÇÃO nº 603**

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora MIRELE CAMARGO, RG nº 5.200.368-7, nomeada pelo Decreto nº 7.150 de 19 de março de 2021 na Casa Civil, para exercer, a partir de 31 de março de 2021, suas atividades junto a Superintendência Geral da Cultura – SGC, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2.º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba 07 de abril de 2021

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

76057/2021

RESOLUÇÃO nº 604

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora VANESSA DAIANA GALDINO SANCHES LANGE, RG nº 9.452.635-3, nomeada pelo Decreto nº 7.125 de 17 de março de 2021 na Casa Civil, para exercer, a partir de 24 de março de 2021, suas atividades junto a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2.º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba 07 de abril de 2021

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

76058/2021

RESOLUÇÃO nº 605

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de

2019, o servidor CARLOS EDUARDO VICELLI CIDRAL DA COSTA, RG nº 7.795.272-1, nomeado pelo Decreto nº 7.008 de 04 de março de 2021 na Casa Civil, para exercer, a partir de 04 de março de 2021, suas atividades junto a Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2.º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba 07 de abril de 2021

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

76059/2021

RESOLUÇÃO nº 606

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica revogada a Resolução nº 011 de 14 de março de 2019, na parte que designou a servidora GIOVANNA SPEJORIM, RG nº 7.266.461-2, para exercer suas atividades junto a Secretaria de Estado da Educação – SEED.

Art. 2.º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora GIOVANNA SPEJORIM, RG nº 7.266.461-2, para exercer suas atividades junto a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 3.º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba 07 de abril de 2021

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

76060/2021

RESOLUÇÃO nº 607

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor MARCOS IRAJA DA CRUZ, RG nº 4.071.431-6, nomeado pelo Decreto nº 1.426, de 23 de maio de 2019, para exercer, suas atividades junto ao Serviço Social Autônomo – E-PARANÁ COMUNICAÇÃO, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2.º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba 07 de abril de 2021

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

76061/2021

Consulta dos Diários Oficiais

• Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>

• Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

Secretaria da Administração e da Previdência

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10638

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: RODRIGO DA SILVA CRUZ
R.G.: 009499.307-5 CARGO: DEL POLIC 2 CL

ORGAO: SESP
LF: 01

TIPO: Aposentadoria por Invalidez

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela
EC 45/2019.

Art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal.
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 11249,85 (ONZE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.539/21
CALCULOS A FL. 75-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.17.095.988-4

CURITIBA, 23 DE MARCO DE 2021

MARCEL MICHELETTO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

74884/2021

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10697

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUIZ ROGERIO PODEGURSKI
R.G.: 004242.164-2 CARGO: INV DE POL 2 CL

ORGAO: SESP
LF: 01

TIPO: Aposentadoria - atividade policial

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Art. 6º, §§ 1 a 6 da EC 45/2019.

Lei nº 17.170/2012

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8211,88 (OITO MIL, DUZENTOS E ONZE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.568/21
CALCULOS A FL. 34-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.17.382.088-7

CURITIBA, 30 DE MARCO DE 2021

MARCEL MICHELETTO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

74881/2021

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10698

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA DE FATIMA MELO

ORGAO: UEM

R.G.: 001735.011-0 CARGO: AG UNIV

LF: 02

TIPO: Aposentadoria Voluntária

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Art. 5º, incisos I a IV da EC 45/2019.

Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170

Lei 15050/06, art. 29, c/c Lei 17382/12, art. 13

Lei nº10692/93, art.13, c/c Lei 17382/12, art 13, IV, §5º

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5670,14 (CINCO MIL, SEISCENTOS E SETENTA REAIS E QUATORZE CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.564/21

CALCULOS A FL. 55-PRPREV.- FP -. PROTOCOLO N.16.617.671-9

CURITIBA, 30 DE MARÇO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10699

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CLEUSA ERILENE DOS SANTOS CACIONE
R.G.: 000824.370-0 CARGO: PROF ENS SUPERORGAO: UEL
LF: 01

TIPO: Aposentadoria por Invalidez - INTEGRAL

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 20/98, c/c art. 3º, § 2º, da EC 41/03.
Lei 11713/97 e Lei 19594/18, art. 5
Lei 11713/97, art. 16, c/c Lei 14825/05, art. 3º
Lei 6174/70, art. 170 e 171

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10962,61 (DEZ MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.555/21

CALCULOS A FL. 34-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.17.226.093-4

NOME: AMERICO TSUNEO FUJII

ORGAO: UEL

R.G.: 001143.482-7 CARGO: PROF ENS SUPER

LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.
Lei 11713/97 e Lei 19594/18, art. 5
Lei 11713/97, art. 16, c/c Lei 14825/05, art. 3º
Lei 6174/70, art. 170 e 171

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 18232,86 (DEZOITO MIL, DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.563/21

CALCULOS A FL. 30-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.17.343.694-7

CURITIBA, 30 DE MARÇO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10700

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM

ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SEBASTIAO FERRERA XAVIER
R.G.: 001963.099-4 CARGO: AGENTE UNIVERS

ORGÃO: UEL
LF: 01

TIPO: Aposentadoria Voluntária

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Art. 5º, incisos I a IV da EC 45/2019.

Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170 e 171

Lei nº10692/93,art.13,c/c Lei 17382/12, art 13,IV,\$5º

Lei 10692/93 c/c Lei 15050/2006, art. 29, \$4º

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2829,03 (DOIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E
NOVE REAIS E TRES CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.561/21

CALCULOS A FL. 34-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.17.329.405-0

NOME: ALFREDO ADIMARI JUNIOR
R.G.: 000502.986-4 CARGO: PROF ENS SUPER

ORGÃO: UEPG
LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.

Lei 11713/97,art.3º,\$4º e art. 17, c/c L.14825/05

Lei 11713/97, art. 16, c/c Lei 14825/05, art. 3º

Lei 6174/70, art. 170 e 171

Lei 10692/93, art. 13

LC 21/84, art. 6º e Lei 19594/18, art. 1º

Lei 14825/05, art. 7º e Dec. 7154/04

Lei nº10692/93,art.13,c/c Lei 17382/12, art 13,IV,\$5º

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12480,56 (DOZE MIL, QUATROCENTOS E
OITENTA REAIS E CINCO E SEIS CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.556/21

CALCULOS A FL. 73-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.17.389.512-7

CURITIBA, 30 DE MARÇO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10701

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ITALO SERGIO GRANDE
R.G.: 000753.395-0 CARGO: PROF ENS SUPER

ORGÃO: UEPG
LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.

Lei 11713/97 e Lei 19594/18, art. 5

Lei 11713/97, art. 16, c/c Lei 14825/05, art. 3º

Lei 6174/70, art. 170 e 171

Lei nº10692/93,art.13,c/c Lei 17382/12, art 13,IV,\$5º

Lei 10692/93 c/c Lei 15050/2006, art. 29, \$4º

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12432,60 (DOZE MIL, QUATROCENTOS E
TRINTA E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.557/21

CALCULOS A FL. 80-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.17.419.171-9

CURITIBA, 30 DE MARÇO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10676

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ATAIR RIBAS DE OLIVEIRA

ORGAO: SESP

R.G.: 01.375.606-6 CARGO: Agente Penitenciário

LF: 1

Agente Penitenciário

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art 18, inc.I e Dec.2471/04, 1º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 123.816/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 14.314,24 (Quatorze Mil,

Trezentos e Quatorze Reais e Vinte e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 53-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.437.076-1

NOME: ELIDE MARIA BALZAN DOTTA

ORGAO: SEED

R.G.: 01.259.021-0 CARGO: Professor

LF: 3

Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc.

I, da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 123.802/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.120,51 (Cinco Mil, Cento e

Vinte Reais e Cinquenta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 51-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.436.822-8

CURITIBA, 29 DE MARÇO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10677

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA LUIZA BATISTA MORO

ORGAO: SEED

R.G.: 03.045.987-3 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc.

I, da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 123.809/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.767,54 (Três Mil,

Setecentos e Sessenta e Sete Reais e Cinquenta e Quatro

Centavos)

CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.391.658-2

NOME: ELIZABETE APARECIDA DA SILVA MARTINS

ORGAO: SEED

R.G.: 05.376.040-6 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 123.805/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.876,15 (Dois Mil,

Oitocentos e Setenta e Seis Reais e Quinze Centavos)

CALCULOS A FL. 78-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 16.994.336-2

CURITIBA, 29 DE MARÇO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10678

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA ROSA DOS SANTOS CUENCA
R.G.: 03.305.092-5 CARGO: Professor
Professor

ORGAO: SEED
LF: 1

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc.
I, da EC-PR nº 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 123.770/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.152,09(Seis Mil, Cento e Cinquenta e Dois Reais e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.419.893-4

NOME: ILIANE MARIA CAREGNATTO DE MORAIS
R.G.: 01.175.595-0 CARGO: Professor
Professor

ORGAO: SEED
LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
Lei 6794/76, art.1º e LC 21/84, art.6º
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 123.815/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.759,43(Dez Mil, Setecentos e Cinquenta e Nove Reais e Quarenta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 67-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.412.961-4

CURITIBA, 29 DE MARÇO DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10679

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: IARA MACHADO DOS SANTOS
R.G.: 01.449.495-2 CARGO: Professor
Professor

ORGAO: SEED
LF: 1

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc.
I, da EC-PR nº 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 123.776/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.661,64(Oito Mil, Seiscentos e Sessenta e Um Reais e Sessenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 60-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.414.654-3

NOME: ELZA CORDIOLI DERINGER
R.G.: 000853.074-2 CARGO: Professor
Professor

ORGAO: SEED
LF: 3

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc.
I, da EC-PR nº 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 123.804/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.497,95 (Seis Mil, Quatrocentos e Noventa e Sete Reais e Noventa e Cinco Centavos)

2

CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.379.149-6

CURITIBA, 29 DE MARÇO DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10680

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SELESTE DE FATIMA PEREIRA
R.G.: 000907.915-7 CARGO: Professor
Professor

ORGAO: SEED
LF: 4

TIPO: Art. 4º EC 45/19.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc.

I, da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 123.765/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.176,26 (Quatro Mil, Cento e Setenta e Seis Reais e Vinte e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 61-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.414.239-4

NOME: ROSELI TEREZINHA COELHO PIRES
R.G.: 01.410.503-4 CARGO: Professor
Professor

ORGAO: SEED
LF: 1

TIPO: Art. 4º EC 45/19.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc.

I, da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 123.791/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.966,24 (Três Mil, Novecentos e Sessenta e Seis Reais e Vinte e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 47-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.407.062-8

CURITIBA, 29 DE MARÇO DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10681

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARISTELA BARBOSA DOS SANTOS FERREIRA
R.G.: 03.336.209-9 CARGO: Professor
Professor

ORGAO: SEED
LF: 1

TIPO: Art. 4º EC 45/19.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc.

I, da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 123.803/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.891,65 (Três Mil, Oitocentos e Noventa e Um Reais e Sessenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.392.808-4

NOME: ROSI MARY ORNELAS HAMAMURA
R.G.: 03.700.088-4 CARGO: Professor
Professor

ORGAO: SEED
LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional

nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, §
2
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 123.792/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.738,72(Oito Mil,
Setecentos e Trinta e Oito Reais e Setenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 54-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.423.993-2

CURITIBA, 29 DE MARÇO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

74883/2021

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10693

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUCI ALFERES ROVER ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 000942.627-2 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE PROFISSIONAL LF: 1
PEDAGOGO

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 18136/14, art. 4º, inc. I
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4º, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 123.820/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 18.762,12(Dezoito Mil,
Setecentos e Sessenta e Dois Reais e Doze Centavos)
CALCULOS A FL. 77-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.890.906-5

NOME: MARLETE CARNEIRO BECHER SANTOS ORGAO: SEED
R.G.: 03.154.188-3 CARGO: Professor LF: 3
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 123.822/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.661,33(Cinco Mil,
Seiscentos e Sessenta e Um Reais e Trinta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 93-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 17.070.003-1

CURITIBA, 30 DE MARÇO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10694

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MERI TEREZINHA LOPES ALTEIRAS ORGAO: SEED
R.G.: 04.081.383-7 CARGO: Professor LF: 90
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.
Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 123.818/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.284,55(Três Mil, Duzentos e Oitenta e Quatro Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 57-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 17.398.812-5

CURITIBA, 30 DE MARÇO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

74885/2021

Resolução SEAP nº 10.749/2021

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Ofício nº 404/2021 – PGE/PRE contido no protocolado nº 17.500.315-0, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0005911-72.2014.8.16.0004,

RESOLVE

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 14.576, de 29 de outubro de 2014, publicado no Diário Oficial nº 9.322, de 29 de outubro de 2014, na parte que concedeu Progressão, em 01 (uma) referência salarial pelo critério de Antiguidade, ao servidor Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
SESP	AN	EMERSON VALOES CARDOSO	49759959	1	CL	REF	CL	REF	08/04/2013
					III	03	III	04	

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de abril de 2021.

Marcel Micheletti
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

75008/2021

Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IDR nº. 058/2021

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR - EMATER, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo art. 24 da Lei Estadual nº 15.179 de 30 de junho de 2006, tendo em vista o disposto no OFÍCIO Nº1026/2020-PRE/PGE e no DESPACHO Nº050/2020-AJU, nos termos do Mandado Judicial –Autos Nº0061840-21.2018.8.16.0014 e o contido no protocolado sob o nº16.732.927-6,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a partir de 30/06/2009, por força de decisão judicial, a Progressão Funcional por Avaliação e Desempenho, referente ao triênio 2006/2009, nos termos do art. 24 da Lei Estadual nº 15.179 de 30 de junho de 2006, com o avanço de 01 (uma) referência salarial ao servidor ativo do Quadro Próprio do IAPAR, abaixo relacionado, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	SÉRIE DE CLASSES	REF. SAL.		A PARTIR DE
						DE	PARA	
Laércio da Silva	35879307	1	AGECT	A	B	4	5	30/06/2009

Art. 2º Retificar as referências salariais do servidor ativo do Quadro Próprio do IAPAR, na RESOLUÇÃO SEAP Nº 8817 de 17 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 8101, em 19 de novembro de 2009, que concedeu ao servidor a aplicação da Promoção Intraclasse por Escolaridade, nos termos do art. 25, § 1º, inciso I da Lei Estadual nº 15.179 de 30 de junho de 2006, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	DE			PARA			A PARTIR DE
				CLASSE	SÉRIE	REF.SAL	CLASSE	SÉRIE	REF.SAL	
Laércio da Silva	35879307	1	AGECT	A	B	5	A	C	1	01/09/2009

Art. 3º Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de abril de 2021

MARCEL HENRIQUE MICHELETTI
Secretário de Estado

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor Presidente

75244/2021

Resolução SEAP nº. 10.747/2021

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, considerando o contido no protocolado nº 15.599.474-6, que trata do cumprimento da decisão proferida nos Autos nº 0002822.90.2004.8.16.0004 e considerando ainda,

I – a efetivação do enquadramento da autora Maria Ivonete Niehues, RG nº 3.609.720-5, em emprego público de assistente administrativo (regime celetista), com atributo de estabilidade, pela Resolução SEAP nº 4358, de 19 de setembro de 2019, publicada na Edição do Diário Oficial nº 10528, de 24 de setembro de 2019;

II – o desatendimento às convocações para assunção do emprego público por parte da interessada Maria Ivonete Niehues (convocação por meio do Ofício nº 145/2019 – CRH-DER e do Ofício nº 057/2020 – CRH-DER, conforme Informação nº 064/2020 – PGE/PRF); e

III – a fim de cumprir com a orientação do Despacho PRE/PGE (fls. 148) em conformidade com o Despacho nº 196/2021 – DRH/SEAP,

RESOLVE:

Art. 1º Torna sem efeito o enquadramento de MARIA IVONETE NIEHUES, RG 3609720-5, no emprego público de Assistente Administrativo, com atributo de estabilidade, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, efetivada pela Resolução nº 4358, de 19 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial nº 10528, de 24 de setembro de 2019 por não ter atendido as convocações e entrado em exercício.

Art. 2º Compete ao Órgão no qual a empregada pública foi lotada realizar as anotações funcionais referente a presente resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1º de abril de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

75198/2021

Resolução SEAP nº. 10743

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

RESOLVE

Conceder aposentadoria especial, a JUSTINIANO FRANÇA FILHO, RG. nº 4.186.189-4, LF 01, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, SESP, de acordo com o artigo 40, § 4º, da Constituição Federal/88 c/c artigo 57 da Lei nº 8213/1991, em cumprimento de decisão judicial proferida nos autos sob nº 0000159-17.2017.8.16.004 da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba – PR. Valor dos proventos R\$ 6.141,40 (Seis mil, cento e quarenta e um reais e quarenta centavos). Cálculos de fls. 116 – PRPREV. Protocolo nº 16.500.559-7.

Curitiba, 01 de abril de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

75114/2021

DESPACHO N.º: 545/2021

Protocolo n.º: 16.466.098-2

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas-Decon

Assunto: Procedimento licitatório – PE n.º 473/2020 – Homologação

Data: 05/04/2021

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 473/2020 - SRP, tipo menor preço, composto por 24 (vinte e quatro) lotes, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de **MATERIAL DE CONSUMO PARA INFORMÁTICA** conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 776/825). O procedimento tem a finalidade de atender a demanda de diversos órgãos e entidades da administração pública do Estado do Paraná, descritas no Anexo VI do Edital (fls. 815/817).

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA EIRELI.	01 e 02
VIA NOVITA LTDA – ME.	03, 10 e 24
EMERSON LOPPNOW DE CARVALHO COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPREIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI.	05, 06 e 07
SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA – EPP.	08
Fracassados	09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21 e 23
Desertos	04, 20 e 22

3. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 1.783.565,32** (um milhão, setecentos e oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos), obtendo-se desconto aproximado de 20,56% sobre o valor máximo fixado para a disputa, descontados os valores atribuídos aos lotes fracassados e desertos.

4. Considerando a Informação nº 203/2021 da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 1569/1570a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliente que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

75190/2021

Resolução SEAP nº. 10702

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

RESOLVE

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ÓRGÃO
17.455.085-9	LUIS NOBORU MARUKAWA	SESP
17.461.674-4	VOLNY PIRES LUCENA	SESP

Curitiba, 30 de março de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 10703

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

RESOLVE

Conceder aposentadoria voluntária a ANTONIO SOARES SAFAR, R.G. nº 12.399.464-7, LF 01, ocupante do cargo de Agente Universitário, UEM,

de acordo com a Súmula 33 STF, artigo 40, § 1º inciso III, alínea "a" e 8º da Constituição Federal. Com a redação dada pela EC – 41/2003; artigos 40, § 3º e 17 da Constituição Federal Valor dos proventos R\$ 10.244,18 (Dez mil, duzentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos). Cálculos de fls. 92 – PRPREV. Protocolo nº 16.196.361-5.

Curitiba, 30 de março de 2021

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 10704

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária, a CONCEIÇÃO MARIA DA SILVA, R.G. nº 3.514.053-0, LF 01, ocupante do cargo de Agente Universitário, UEL, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei 11713/97, artigo 30 e Lei 15050/06, artigo 29, c/c Lei 17382/2012, artigo 13. Valor dos proventos R\$ 5.332,08 (Cinco mil, trezentos e trinta e dois reais e oito centavos). Cálculos de fls. 36 – PRPREV. Protocolo nº 17.436.955-0.

Curitiba, 30 de março de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 10705

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria compulsória, a FELIPE LUCAS, R.G. nº 460.003-7, LF 01, ocupante do cargo de Agente Profissional, SESA, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03; artigo 40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal. Valor dos proventos R\$ 4.260,49 (Quatro mil, duzentos e sessenta reais e quarenta e nove centavos). Cálculos de fls. 65 – PRPREV. Protocolo nº 16.782.965-1.

Curitiba, 30 de março de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 10706

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria especial, a LUIZ MOREIRA DE SOUSA, R.G. nº 3.387.282-8, LF 01, ocupante do cargo de Agente Universitário, UEL, de acordo com o artigo 40, §§ 1º, 3º, e artigo 201, § 1º da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 e Lei nº 8213/91, artigo 29, inciso II. Valor dos proventos R\$ 5.731,72 (Cinco mil, setecentos e trinta e um reais e setenta e dois centavos). Cálculos de fls. 107 – PRPREV. Protocolo nº 15.244.344-7.

Curitiba, 30 de março de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 10707

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria especial, a MARCO ANTONIO MACHADO, R.G. nº 3.260.438-2, LF 01, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, UEL, de acordo com o artigo 40, § 4º, da Constituição Federal, c/c artigo 57, caput § 1º da Lei nº 8213/1991. Em cumprimento de decisão judicial proferida nos autos sob nº 0033745-44.2019.8.16.0014 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Londrina – PR. Valor dos proventos R\$ 20.216,50 (Vinte mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta centavos). Cálculos de fls. 98 – PRPREV. Protocolo nº 16.251.231-5.

Curitiba, 30 de março de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 10708

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984.

R E S O L V E:

Converter, da reserva remunerada integral para a Reforma, SERGIO ALICIO, RG: 3.644.226-3, 2º Sargento, LF-01, da PMPR, de acordo com o Parágrafo único do artigo 90 da lei 6417/73, alínea 'b' do artigo 170 e alínea 'a' do artigo 171 da Lei 1943/54. Protocolo nº 17.340.010-1.

Curitiba, 30 de março de 2021

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 10709

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E

Tornar sem efeito, a Resolução nº 84 de 09/01/2019, em nome de RICARDINA DIAS, RG 3.458.874-0, LF 01, Professor do Ensino Superior, tendo em vista o Acórdão nº 408/2021, do Tribunal de Contas do Paraná, restabelecendo os efeitos da Resolução nº 12617 de 08/02/2018. Protocolo nº 17.431.152-8.

Curitiba, 30 de março de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 10710

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de DENILSON PEREIRA, R.G. nº 3.888.930-3, LF 01, PMPR, alterando a graduação de Cabo para 3º Sargento referência 9. Cálculo de fls. 18 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 7.049,55 (Sete mil e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos). Efeitos financeiros a partir de 01/02/2021. Protocolo nº 17.208.007-3.

Curitiba, 30 de março de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 10711

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MARIA TERESA CAVAGLIERI DOS ANJOS, R.G. nº 815.385-0, LF 21, Professor, PRPREV, conforme cálculos de fls. 191 – PRPREV, Valor dos proventos R\$ 1.412,98 (Hum mil, quatrocentos e doze reais e noventa e oito centavos). Protocolo nº 09.772.089-4.

Curitiba, 30 de março de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 10712

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ELOSI MARIA DADALT PAGANINI, R.G. nº 1.345.451-5, LF 02, Professor, PRPREV, alterando o valor dos proventos de proporcional para integral, conforme cálculos de fls. 49 – PRPREV, Valor dos proventos R\$ 2.114,93 (Dois mil, cento e quatorze reais e noventa e três centavos). Protocolo nº 15.723.516-8.

Curitiba, 30 de março de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 10713

Curitiba, 30 de março de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

RESOLVE

Tornar sem efeito, a Resolução nº 10209 de 05/02/2021, em nome de ELAINE CAMARGO MENDES, RG 5.064.929-6, LF 01 e LF02, Professor, tendo em vista o falecimento ocorrido em 30/01/2021.
Protocolo nº 16.914.891-0.

Curitiba, 30 de março de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 10714

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de LUCIA HELENA DA SILVA MIGLIORANZA, R.G. nº 6.787.377-7, LF 01, Professor do Ensino Superior, PRPREV, alterando o valor dos proventos, conforme cálculos de fls. 124 – PRPREV, Valor dos proventos R\$ 19.971,20 (Dezenove mil, novecentos e setenta e um reais e vinte centavos). Efeitos financeiros a partir de 01/04/2021.
Protocolo nº 16.179.301-9.

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

74864/2021

JUCEPAR - Junta Comercial do Paraná

PORTARIA JCP n. 041/2021

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conforme artigo 25, inciso XVII do Decreto 1800/96, artigos 12 e 13, do Decreto Estadual 12033/2014, resolve **NOMEAR**: O servidor **Bruno Purckote Gonçalves**, portador do RG 8.719.632-1 SSP/PR, para exercer as atribuições de Gestor e o servidor **Wesley Favaro Ferreira**, portador do RG 12.472.125-3 SSP/PR, para exercer as funções de Fiscal de contrato definidas nos artigos 97 e 118 da Lei Estadual 15.708 de 2007 e dos artigos 72 e 73 do Decreto Estadual 4.993/2016, para o seguinte contrato:

Contrato	Contratada
06/2021	EXCLUSIVA SERVICOS DE DEDETIZACAO LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 00.298.494/0001-32

Curitiba – PR, em 06 de abril de 2021.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente da JUCEPAR

75314/2021

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 7 DE 30/03/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ELIZA FERREIRA BALDUINO DA SILVA				90	21/12/2012 20/12/2017	12/04/2021 10/07/2021
44932008	1	NAI	174806748			

74191/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 8 DE 01/04/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 5 DE 04/03/2021 O NOME DE PAULO DE SOUZA

R.G. 34594384, LF - 1

74503/2021

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO - GAT PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, originários das Gerências de Sanidade Vegetal, Trânsito Agropecuário, Saúde Animal e Inspeção de Produtos de Origem Animal e suas respectivas DECISÕES, promulgadas pela AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ-ADAPAR, calculadas nas LEIS n.ºs. 7827/83, 7802/89, 8014/84, 9818/91, 10711/03, 11200/95, 9056/89, 11200/95, 11504/96, 10799/94; DECRETOS n.ºs. 24114/34, 3876/84, 98816/90, 4074/02, 6120/85, 4154/94, 5153/04, 3287/97, 6710/90, 2792/96, 12029/14 e 3005/00 e demais ATOS COMPLEMENTARES.

As multas não quitadas serão inscritas no Cadastro de Inadimplentes - CADIN/Divida Ativa.

O DIRETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA, examinando os presentes AUTOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, julga procedentes as ATRIBUIÇÕES e aplica as seguintes SANÇÕES:

Auto de Infração nº **65717**, Protocolo nº **164763927**, contra **PEDRO KOVALEK**, Município de **RONCADOR** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.111,90**.

Auto de Infração nº **21964**, Protocolo nº **169727430**, contra **JACIR MARASKIN**, Município de **SANTA HELENA** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.121,50**.

Auto de Infração nº **40568**, Protocolo nº **154457739**, contra **JOSÉ EDVALDO FERRARI**, Município de **QUERÊNCIA DO NORTE** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **49662**, Protocolo nº **159770613**, contra **OLIVO SALLA**, Município de **CAPITÃO LEONIDAS MARQUES** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 4.336,41**.

Auto de Infração nº **35034**, Protocolo nº **159213145**, contra **DONIZETI APARECIDO GONÇALVES**, Município de **CALIFÓRNIA** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.121,50**.

Auto de Infração nº **33615**, Protocolo nº **170701941**, contra **LUÍS FELIPE PADILHA**, Município de **VERÊ** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 2.243,00**.

Auto de Infração nº **52403**, Protocolo nº **155944811**, contra **DIEGO PEREIRA ZANCO**, Município de **CIANORTE** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 3.925,25**.

Auto de Infração nº **27155**, Protocolo nº **154618856**, contra **ALEX CARVALHO DE SIQUEIRA**, Município de **JABOTI** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.121,50**.

Auto de Infração nº **94653**, Protocolo nº **160299088**, contra **GERSON APARECIDO FERNANDES**, Município de **GUAPIRAMA** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.111,90**.

Auto de Infração nº **33717**, Protocolo nº **174067597**, contra **HELIO PALHANO DE LIMA**, Município de **RENASÇENÇA** - PR. DECISÃO: **Arquivamento por improcedência da autuação**.

Auto de Infração nº **35028**, Protocolo nº **160222719**, contra **JORVANO DE OLIVEIRA CORREIA**, Município de **CALIFÓRNIA** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 5.943,95**.

Auto de Infração nº **16603**, Protocolo nº **159149684**, contra **SERGIO PEREIRA DE SOUZA**, Município de **ITAGUAJÉ** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.121,50**.

Auto de Infração nº **25955**, Protocolo nº **160163607**, contra **DEOCLESIO BOGONI**, Município de **SALTINHO** - SC. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **15338**, Protocolo nº **164610772**, contra **HELDER ANTÔNIO BRUSTULIM**, Município de **SANTO ANTÔNIO DA PLATINA** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **30980**, Protocolo nº **155891726**, contra **AUGUSTO**

SASS, Município de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.682,25.
Auto de Infração nº 65737, Protocolo nº 169338728, contra RODRIGO DE OLIVEIRA CUSTODIO, Município de UIRATÃ - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.223,80.
Auto de Infração nº 45852, Protocolo nº 159277305, contra CLAUDINEI RIBEIRO GONCALVES, Município de QUERÊNCIA DO NORTE - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.111,90.
Auto de Infração nº 21968, Protocolo nº 172207677, contra COOATOL COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA., Município de TOLEDO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 4.486,00.
Auto de Infração nº 31490, Protocolo nº 156636150, contra FERNANDO LUIZ CASSANEGO, Município de DIAMANTE DO OESTE - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.121,50.
Auto de Infração nº 25837, Protocolo nº 160167750, contra VALMOR BIDO, Município de FRANCISCO BELTRÃO - PR. DECISÃO: Advertência.
Auto de Infração nº 45388, Protocolo nº 159790339, contra EDSON ANTONIO BALLONI, Município de JAGUARIAÍVA - PR. DECISÃO: Advertência.
Auto de Infração nº 31050, Protocolo nº 158215802, contra NEUZA TEREZINHA CIONEK, Município de RESERVA - PR. DECISÃO: Advertência.
Auto de Infração nº 4158, Protocolo nº 159850234, contra KELIN CRIS VOSSGRAU, Município de PIÊN - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 7.560,92.
Auto de Infração nº 27712, Protocolo nº 170554914, contra OSVALDO DE CARVALHO, Município de JANIÓPOLIS - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.121,50.
Auto de Infração nº 31551, Protocolo nº 158183714, contra FLAVIO ADRIANO ARNOLDO, Município de VITORINO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 12.230,90.
Auto de Infração nº 15324, Protocolo nº 172408095, contra JAIR

FRISON, Município de GOIÂNIA - GO. DECISÃO: Arquivamento por improcedência da autuação.
Auto de Infração nº 2038, Protocolo nº 160207566, contra MME LOCADORA DE BENS E VEICULOS LTDA, Município de MANDAGUARI - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.111,90.
Auto de Infração nº 31459, Protocolo nº 159908224, contra COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL, Município de MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.111,90.
Auto de Infração nº 56762, Protocolo nº 169426597, contra USINA DE AÇUCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Município de TAPEJARA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.223,80.
Auto de Infração nº 31671, Protocolo nº 160046333, contra ZEFERINO DE SIQUEIRA OLIVEIRA, Município de PALMAS - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.121,50.
Auto de Infração nº 40574, Protocolo nº 157176099, contra JOSÉ EDVALDO FERRARI, Município de QUERÊNCIA DO NORTE - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.121,50.
Auto de Infração nº 29914, Protocolo nº 159999971, contra DONIZETI DE SOUZA, Município de LINDOESTE - PR. DECISÃO: Advertência.
Auto de Infração nº 102306, Protocolo nº 170474333, contra ALEX WILLIAM BORO, Município de MARIALVA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.223,80.
Auto de Infração nº 15315, Protocolo nº 173050984, contra COMERCIO E TRANSPORTE DE FRUTAS PRIMALTA LTDA, Município de SÃO JOSÉ - SC. DECISÃO: Advertência.
Auto de Infração nº 22016, Protocolo nº 158360667, contra JOSILIANO PORTUGUAL, Município de PITANGA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 23.349,90.
Auto de Infração nº 45314, Protocolo nº 159796019, contra MILTON VIEIRA SANTOS JUNIOR, Município de ORTIGUEIRA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.667,85.
Auto de Infração nº 27510, Protocolo nº 159785548, contra DUILIO HENRIQUE DE MELO, Município de SÃO JOÃO DO IVAÍ - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 6.671,40.
Auto de Infração nº 15051, Protocolo nº 172403530, contra JAKSON ADADA, Município de MONTE CASTELO - SC. DECISÃO: Advertência.
Auto de Infração nº 15320, Protocolo nº 173772734, contra J L ORNELES E CIA LTDA ME, Município de GUARAPUAVA - PR. DECISÃO: Advertência.
Auto de Infração nº 63648, Protocolo nº 159866572, contra ARTUR ANGELO MONTEIRO, Município de SANTO INÁCIO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.111,90.
Auto de Infração nº 105760, Protocolo nº 169419361, contra ROBERTO CARLOS POZZAN, Município de MARIPÁ - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.111,90.
Auto de Infração nº 9882, Protocolo nº 158135442, contra INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Município de LONDRINA - PR. DECISÃO: Arquivamento por improcedência da autuação.
Auto de Infração nº 31460, Protocolo nº 159384152, contra JHESSICA SCHVAN LANG, Município de CASCAVEL - PR. DECISÃO: Cancelamento (de registro, cadastro, credenciamento, habilitação, autorização).
Auto de Infração nº 50643, Protocolo nº 158030918, contra OSNEI FAUSTINO RIBEIRO, Município de IMBITUVA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.111,90.
Auto de Infração nº 10591, Protocolo nº 169084890, contra LUCINEI ROSSI, Município de MATELÂNDIA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.111,90.
Auto de Infração nº 40573, Protocolo nº 157107011, contra MARCIO ROGERIO APARECIDO COVRE, Município de ÂNGULO - PR.

DECISÃO: Multa - R\$ 2.243,00.
Auto de Infração nº 35031, Protocolo nº 158667355, contra HELIO APARECIDO ORIANI, Município de CALIFÓRNIA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 7.962,65.
Auto de Infração nº 26572, Protocolo nº 159960510, contra ITAMAR PAULI, Município de NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR. DECISÃO: Advertência.
Auto de Infração nº 15061, Protocolo nº 172400272, contra IRMÃOS STELTENPOOL LTDA, Município de PARANAPANEMA - SP. DECISÃO: Advertência.
Auto de Infração nº 22006, Protocolo nº 159352390, contra MARCELO CORASSA DOS SANTOS, Município de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 4.114,03.
Auto de Infração nº 65740, Protocolo nº 170210158, contra ELDER DE BARROS ALVES, Município de GOIOERÊ - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.223,80.
Auto de Infração nº 105856, Protocolo nº 156653900, contra ISK BIOSCIENCES DO BRASIL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA., Município de INDAIATUBA - SP. DECISÃO: Multa - R\$ 71.013,38.
Auto de Infração nº 22423, Protocolo nº 159253171, contra FERNANDO SIQUEIRA PACHECO, Município de GUARAPUAVA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.667,85.
Auto de Infração nº 12722, Protocolo nº 159786889, contra ELIAS BUSCH - ME, Município de CRUZ MACHADO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.667,85.
Auto de Infração nº 87479, Protocolo nº 169234590, contra CLOVIS DOS SANTOS, Município de PEABIRU - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.111,90, cumulada com Advertência.
Auto de Infração nº 5102, Protocolo nº 159053016, contra CLAUDIO CAMILO, Município de INDIANÓPOLIS - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.667,85.
Auto de Infração nº 35027, Protocolo nº 158349361, contra VT BROLIO TRANSPORTES LTDA, Município de ROLÂNDIA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.111,90.
Auto de Infração nº 21289, Protocolo nº 158718570, contra LEANDRO BOESSO ORIANI, Município de ORTIGUEIRA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 13.565,18.
Auto de Infração nº 31669, Protocolo nº 160010118, contra ZEFERINO DE SIQUEIRA OLIVEIRA, Município de PALMAS - PR. DECISÃO: Arquivamento por nulidade do processo.
Auto de Infração nº 20388, Protocolo nº 155507128, contra JOSE SANCHES, Município de IVAIPORÁ - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 8.228,06.
Auto de Infração nº 94660, Protocolo nº 159511219, contra BENEDITO GOMES, Município de ITAMBARACÁ - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.111,90.
Auto de Infração nº 4358, Protocolo nº 159659160, contra APARICIO SILVA DE OLIVEIRA, Município de LAPA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.111,90.
Auto de Infração nº 65741, Protocolo nº 170670809, contra RUI BARBOSA CABRAL, Município de GOIOERÊ - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.121,50.
Auto de Infração nº 15914, Protocolo nº 159813355, contra BERNADETE PAULA AMARAL, Município de JATAIZINHO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.111,90.
Auto de Infração nº 4362, Protocolo nº 159931366, contra JOSE LUIZ SANTOLIN, Município de CURITIBA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.111,90.
Auto de Infração nº 50639, Protocolo nº 160042494, contra JOCIANE TABORDA RIBEIRO - ME, Município de IVAÍ - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.111,90.
Auto de Infração nº 50644, Protocolo nº 157980831, contra ANDRE LUIS DE AVILA, Município de IMBITUVA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.334,28.
Auto de Infração nº 15310, Protocolo nº 169153388, contra BERNADETE LIZEM ASSING, Município de PALHOÇA - SC. DECISÃO: Advertência.
Auto de Infração nº 28240, Protocolo nº 159042936, contra SIDIMAR CALDATO, Município de DOIS VIZINHOS - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 3.224,51.
Auto de Infração nº 102401, Protocolo nº 160014105, contra WANDERLEY MORON, Município de PARANACITY - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.111,90.
Auto de Infração nº 35033, Protocolo nº 159068803, contra LEONILDO PEREIRA FERNANDES, Município de RIO BOM - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.121,50.
Auto de Infração nº 15058, Protocolo nº 173090897, contra LA BORELLI TRANSPORTES ME, Município de CORNÉLIO PROCÓPIO - PR. DECISÃO: Advertência.
Auto de Infração nº 50678, Protocolo nº 160544350, contra ALMIR FERNANDO PREISNER, Município de IMBITUVA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 9.196,30.
Auto de Infração nº 65720, Protocolo nº 165251890, contra VISÃO AGRÍCOLA LTDA., Município de MAMBORÊ - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 8.895,20, cumulada com Advertência.
Auto de Infração nº 31556, Protocolo nº 160300205, contra NORCI GOBBI, Município de MARMELEIRO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.121,50.
Auto de Infração nº 24158, Protocolo nº 169919267, contra CELSO LUNARDON, Município de COLOMBO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.111,90.
Auto de Infração nº 44398, Protocolo nº 161594563, contra MUNICIPIO DE RAMILÂNDIA, Município de RAMILÂNDIA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 29967, Protocolo nº 155914688, contra LUIS RICARDO KRENCHINSKI, Município de SANTA TEREZA DO OESTE - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 3.700,95.

Auto de Infração nº 29913, Protocolo nº 159985571, contra CLOVES LUIZ LIMBERGER, Município de SANTA TEREZA DO OESTE - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.667,85.

Auto de Infração nº 31670, Protocolo nº 160045582, contra ANTONIO JUCELINO GONÇALVES, Município de PALMAS - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 42201, Protocolo nº 159920160, contra JUARES CARLOS RIBEIRO, Município de CAFELÂNDIA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 23.016,33.

Auto de Infração nº 12248, Protocolo nº 158865653, contra JAIME MARTINS SANTANA, Município de RIO BRANCO DO SUL - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 7.560,92.

Auto de Infração nº 39131, Protocolo nº 159785688, contra ADEMIR HOINASKI FILHO, Município de PALMAS - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.111,90.

Auto de Infração nº 46737, Protocolo nº 159066282, contra MARILENA LUZIA AZEVEDO DE LIZ, Município de CURITIBA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 4.558,79.

Auto de Infração nº 15314, Protocolo nº 173774079, contra INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL OURO BRANCO LTDA, Município de COLOMBO - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 52405, Protocolo nº 155938382, contra HELIO VIEIRA DE SOUZA, Município de CIANORTE - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.121,50.

Auto de Infração nº 9901, Protocolo nº 156766364, contra RAFAEL HENRIQUE POLONIO, Município de CAMBÉ - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.121,50.

Auto de Infração nº 32581, Protocolo nº 162323598, contra REALEZA PREFEITURA, Município de REALEZA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 62857, Protocolo nº 157356216, contra FABIO KAIRUZ, Município de PARANAÍ - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 28152, Protocolo nº 159702308, contra LUCIMAR MEURER JACOBY, Município de CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.111,90.

Auto de Infração nº 15304, Protocolo nº 169194513, contra AAG ASTUTI ARMAZENS GERAIS LTDA, Município de CAMBÉ - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 63652, Protocolo nº 159860523, contra ANGELO WAGNER ROSSETO, Município de COLORADO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.111,90.

Auto de Infração nº 30935, Protocolo nº 159220885, contra ANDRE LUIS STRAPASSON, Município de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 3.224,51.

Auto de Infração nº 50641, Protocolo nº 157980335, contra GILSON TABORDA, Município de IVAÍ - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.111,90.

Auto de Infração nº 15318, Protocolo nº 173092660, contra CUNHA COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA, Município de ITAJAÍ - SC. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 56767, Protocolo nº 170546830, contra AGROMAJ INSUMOS AGRICOLAS LTDA., Município de CAMPO MOURÃO - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 32303, Protocolo nº 166885108, contra FERNANDO DONATTO DE OLIVEIRA ROSA, Município de CAMPO MOURÃO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 12.897,25.

Auto de Infração nº 27715, Protocolo nº 170822757, contra CRISTIANO DA SILVA, Município de CAMPINA DA LAGOA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 4.486,00.

Auto de Infração nº 15325, Protocolo nº 172830986, contra DISK AREIA BRITA DE BRASÍLIA LTDA - ME, Município de BRASÍLIA - DF. DECISÃO: Arquivamento por improcedência da autuação.

Auto de Infração nº 31557, Protocolo nº 160287004, contra MATHEUS ROBERTO SCHMIDT BAREA, Município de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.243,00.

Auto de Infração nº 31035, Protocolo nº 155379243, contra ROBERTO UDCENSKI, Município de BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.345,80.

Auto de Infração nº 15052, Protocolo nº 173049471, contra FRUTICOLA MARTINI LTDA., Município de LONDRINA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 94658, Protocolo nº 160305525, contra ROBERTO LUIZ TREVISAN E CIA LTDA ME, Município de LACERDÓPOLIS - SC. DECISÃO: Multa - R\$ 1.121,50.

Auto de Infração nº 10593, Protocolo nº 170043162, contra MATHEUS WELINTON WOLFART, Município de NOVA SANTA ROSA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.223,80.

Auto de Infração nº 4366, Protocolo nº 159927016, contra AIRTON LUIZ XAVIER TUREK, Município de CONTENDA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.111,90.

Auto de Infração nº 50645, Protocolo nº 157982249, contra MARIA DOLORES GASPAS SOBOLEVSKI, Município de IMBITUVA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.111,90.

Auto de Infração nº 94656, Protocolo nº 160331321, contra TRANSLOP TRANSP DE C LTDA ME, Município de TERNOS - MS. DECISÃO: Multa - R\$ 1.111,90.

Auto de Infração nº 15046, Protocolo nº 154430369, contra INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Município de BARRA DO JACARÉ - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 4.486,00.

Auto de Infração nº 42939, Protocolo nº 165501179, contra PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA, Município de ALTÔNIA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 4367, Protocolo nº 160495820, contra LEANDRO JUNIOR REBECHI, Município de CURITIBA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.794,40.

Auto de Infração nº 31461, Protocolo nº 159920445, contra JACIR MARTINS VARGAS, Município de SANTA HELENA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 27985, Protocolo nº 157134507, contra FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA, Município de CAMPINAS - SP. DECISÃO: Multa - R\$ 71.013,38.

Auto de Infração nº 4049, Protocolo nº 160393610, contra MARIA DA PIEDADE SEVERINO DE MORAIS BARAUSSE, Município de CAMPO LARGO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.121,50.

Auto de Infração nº 15306, Protocolo nº 169220824, contra ARISON DIEGO SANTOS, Município de RIO BRANCO DO SUL - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 21969, Protocolo nº 172207855, contra COOATOL COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA, Município de TOLEDO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 4.486,00.

Auto de Infração nº 21456, Protocolo nº 159137848, contra COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS - SICREDI CAMPOS GERAIS PR/SP, Município de PONTA GROSSA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.111,90.

Auto de Infração nº 30977, Protocolo nº 155890878, contra CARLOS ALBERTO DIPP DE CASTRO, Município de GUARAPUAVA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.803,75.

Auto de Infração nº 46589, Protocolo nº 169785457, contra DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUARIOS S/A, Município de IRATI - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 8.895,20.

Auto de Infração nº 49664, Protocolo nº 159560805, contra SIMONE DE SOUZA DOLCI, Município de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 3.335,70.

Auto de Infração nº 63651, Protocolo nº 159919030, contra WESLEI DE

OLIVEIRA RIBEIRO, Município de SANTO INÁCIO - PR. DECISÃO: Arquivamento por nulidade do processo.

Auto de Infração nº 345, Protocolo nº 157117866, contra AG INSUMOS AGRICOLAS LTDA, Município de IRETAMA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 4.447,60.

Auto de Infração nº 95613, Protocolo nº 159778878, contra GONCALVES & TORTOLA S/A, Município de MARINGÁ - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 56768, Protocolo nº 170544560, contra NATANAELY PEREIRA DO NASCIMENTO, Município de CAMPO MOURÃO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.243,00.

RECURSO

Vistos e examinados os presentes Recursos, o Sr DIRETOR PRESIDENTE decide:

Auto de Infração nº 28942, Protocolo nº 155289180, contra FABRÍCIO JUNIOR TACONE, Município de MARIALVA - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

ERRATA

Auto de Infração nº 26000, Protocolo nº 166412854, contra ALDO PETRIKOWSKI, Município de FRANCISCO BELTRÃO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 12.301,03. "LEIA-SE Auto de Infração nº 26000, Protocolo nº 166412854, contra ALDO PETRIKOWSKI, Município de FRANCISCO BELTRÃO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.111,90."

Curitiba, 6 de Abril de 2021

ALESSANDRO CASAGRANDE

Gerente de Apoio Técnico

75080/2021

Departamento de Economia Rural - Deral

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO - SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL

PORTARIA Nº 014/2021

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º- Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de milho no Paraná, na semana de:

29 de março a 01 de abril de 2021.

Milho.....R\$ 82,63 /sc 60 kg

C U M P R A - S E

Curitiba 05 de abril de 2021

Salatiel Turra
Diretor do DERAL

DERAL/ER

74963/2021

**Superintendência Geral de
Tecnologia e Ensino Superior**

PORTARIA N.º 043/21-SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Portaria n.º 040/21-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 28/21, e o contido no protocolo n.º 16.496.539-2,

RESOLVE

Art. 1º - Fica convalidada a autorização de funcionamento e reconhecido o Curso de Graduação em Computação – Licenciatura, modalidade Educação a Distância, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com carga horária de 3.243 (três mil, duzentas e quarenta e três) horas, regime de matrícula semestral, período de integralização mínimo de 8 (oito) e máximo de 12 (doze) semestres, ofertado nos polos de Apucarana, Cruzeiro do Oeste, Flor da Serra do Sul, Guarapuava, Ibaiti, Pato Branco, Ponta Grossa, Reserva, Telêmaco Borba, Umuarama e demais polos devidamente credenciados pelo MEC, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, com sede no município de Ponta Grossa, mantida pelo Estado do Paraná

Art. 2º - Fica determinado o cumprimento, por parte da Universidade, da Resolução CNE/CP n.º 07, de 18/12/18, publicada no DOU de 19/12/18 e da Resolução CNE/CP n.º 02, de 20/12/19, publicada no DOU de 23/12/19.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de abril de 2021.

Aldo Nelson Bona
SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

75238/2021

PORTARIA N.º 044/21-SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Portaria n.º 040/21-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 30/21, e o contido no protocolo n.º 17.379.525-4,

RESOLVE

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em História – Licenciatura, modalidade Educação a Distância, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, com sede no município de Ponta Grossa, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 16/10/21 até 15/10/25, com carga horária de 3.430 (três mil, quatrocentas e trinta) horas, regime de matrícula semestral, período de integralização mínimo de 8 (oito) e máximo de 12 (doze) semestres, ofertado nos polos de Apucarana, Colombo, Ibaiti, Sarandi, Palmeira, Ponta Grossa, Telêmaco Borba e demais polos devidamente credenciados pelo MEC.

Art. 2º - Fica determinado o cumprimento, por parte da Universidade, da Resolução CNE/CP n.º 07, de 18/12/18, publicada no DOU de 19/12/18 e da Resolução CNE/CP n.º 02, de 20/12/19, publicada no DOU de 23/12/19.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de abril de 2021.

Aldo Nelson Bona
SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

75241/2021

PORTARIA N.º 045/21-SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Portaria n.º 040/21-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 34/21, e o contido no protocolo n.º 17.360.345-2,

RESOLVE

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Filosofia – Licenciatura, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 31/08/21 até 30/08/25, com carga horária de 3.200 (três mil e duzentas) horas, 50 (cinquenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, ofertado no *Campus* de Jacarezinho pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, com sede no município de Jacarezinho, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica determinado o cumprimento, por parte da Universidade, da Resolução CNE/CP n.º 07, de 18/12/18, publicada no DOU de 19/12/18 e da Resolução CNE/CP n.º 02, de 20/12/19, publicada no DOU de 23/12/19.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de abril de 2021.

Aldo Nelson Bona
SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

75242/2021

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

RESOLUÇÃO Nº 34/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e

- a) Considerando o protocolo n. 16.579.654-3 que trata do Projeto Atualizado da Revitalização da Orla de Matinhos, inscrição Tombo 23-I, Processo Número 23/70 de 15 de fevereiro de 1970;
- b) Considerando a competência da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, para tratar sobre “a pesquisa, a promoção e a preservação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Estado, material e imaterial” conforme o artigo 16, inciso IX da Lei nº 19.848.
- c) Considerando a competência da – CEPHA-PR em consonância com os artigos 12 e 33 do Decreto 7.227/2017.
- d) Considerando o art. 23 do Regimento Interno do CEPHA-PR;
- e) Considerando a Reunião Extraordinária CEPHA-PR de 19 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR** a proposta, com base na apresentação do Parecer Técnico sobre a análise do Projeto Atualizado da Revitalização da Orla de Matinhos, formalizada no protocolo n.º 16.579.654-3, pelo Instituto Água e Terra, nos termos e condicionantes contidas no Parecer CT R33 – 01/2020, anexo, emitido pela Comissão Especial, Resolução nº 033/2020-CEPHA e alteração da Resolução nº 62/2020-CEPHA, conforme deliberação da reunião do dia 19/11/2010.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de abril de 2021.

João Evaristo Debiasi
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura e
Presidente do Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná

75277/2021

Secretaria da Educação e do Esporte

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução n.º 4188/2020, de 23 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10799 em 27 de outubro de 2020 e Resolução n.º 700/2021, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10874 em 16 de fevereiro de 2021.

Protocolado n.º 16.183.718-0
Autos n.º 62/2020

CITAÇÃO

Eliane D Ávila, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelas Resoluções em epígrafe, com base no artigo 320, da Lei n.º 6.174/70, CITA o servidor **DOUGLAS EDUARDO DE FREITAS**, do Termo de Ultimação da Instrução e Indiciamento, cópia anexa, para apresentação de **ALEGAÇÕES FINAIS**, no prazo de 10 dias, contados desta Citação, e durante este prazo, é facultada vista dos autos. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo n.º 357 da Lei n.º 6.174/70. E, para constar, eu, Eliane D Ávila, digitei esta intimação aos oito dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

Eliane D Ávila
Presidente da CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução n.º 4188/2020, de 23 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10799 em 27 de outubro de 2020 e Resolução n.º 700/2021, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10874 em 16 de fevereiro de 2021.

Protocolado n.º 16.183.718-0
Autos n.º 62/2020

TERMO DE ULTIMAÇÃO DA INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, Eliane D Ávila, Delize Gnoatto Netto e Adriano Rosa Martins, após o exame de todo o procedimento realizado, deliberaram por **INDICIAR** o servidor **DOUGLAS EDUARDO DE FREITAS**, RG n.º 6.730.157-9/PR, professor do Quadro Próprio do Magistério - QPM, disciplina de História, LF: 54, lotado no município de Mandaguçu (Sarandi), do Núcleo Regional de Educação de Maringá, pela prática de ilícitos administrativos apontados na Resolução 4188/2020.

Foi possível a esta Comissão apurar, após audiência de instrução com acusado REVEL, bem como do contido nos Autos de Processo Administrativo Disciplinar, a existência de ilícito administrativo tipificado pela Lei n.º 6174/70 (Estatuto dos Servidores Públicos do Paraná), por não ter sido **assíduo** e assim ter deixado de comparecer à repartição pública às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, ainda por ter de forma injustificada, deixado de comparecer ao trabalho, abandonando o cargo a partir de 28 de junho de 2019.

Assim agindo, o servidor **DOUGLAS EDUARDO DE FREITAS** em tese infringiu a Lei n.º 6174/70 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná), no Art. 279, incisos I, V e XVII, e procedeu ao que é expressamente proibido no Art. 285, inciso XV, se comprovado pode ser cabível à pena disciplinar prevista no Art. 293, inciso V, alínea "b", § 1º e § 2º.

Desta forma, deu-se por ultimada a fase de instrução e foi feito o indiciamento do referido servidor pela prática dos ilícitos administrativos noticiados acima, ficando a indiciada sujeita a uma das sanções previstas administrativas previstas no Art. 291, incisos II a VI, c/c o Art. 293, incisos II a V, da Lei n.º 6174/70 – Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná).

Eliane D Ávila
Presidente da CPAD

Adriano Rosa Martins
Membro-Secretário

Delize Gnoatto Netto
Membro

67798/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED PORTARIA N.º 72/2021 – GS/SEED

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições e considerando o contido no protocolado n.º 17.476.012-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora **Denise Estorilho Baganha**, RG n.º 4.427.205-9, para atuar como articuladora local responsável pelo preenchimento da Plataforma +PNE, conforme disposto no inciso II, art. 7.º, da Portaria do Ministério da Educação n.º 41, de 25 de janeiro de 2021.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 5 de abril de 2021.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

75100/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO N.º 1439/2021 - GS/SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70, com fulcro no artigo 322, §1º, acatando, parcialmente o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e a Deliberação n.º 04/2021, do Conselho do Magistério, constante do protocolado n.º 15.884.684-5, Autos n.º 92/2019,

RESOLVE:

Artigo 1.º - Aplicar a Pena de Suspensão por 60 (sessenta) dias, com fulcro no art. 291, III, c/c 293, III, da Lei n.º 6.174/70, à servidora **Cândida Dolores Antunes Varela**, RG 10.271.875-5, professora QPM, LF01, lotada no Colégio Estadual Paulo Leminski, do município de Curitiba, NRE/Curitiba, por ser agente infracionária dos seguintes dispositivos legais: artigo 279, incisos I, II, V, VI, VII, XIV e XVII e artigo 285, incisos: XIV e XV, da Lei n.º 6174/70.

Artigo 2.º - Remanejar a servidora: **Cândida Dolores Antunes Varela**, RG 10.271.875-5, professora QPM, LF01, do Colégio Estadual Paulo Leminski, do município de Curitiba, NRE/Curitiba, sem perda de lotação, por um período de 02 (dois) anos, como medida administrativa, visando restabelecer o bom andamento das atividades escolares;

Artigo 3.º - Publique-se e intime-se pessoalmente a servidora, ficando o Defensor: **Dr. Márcio Massuchetto**, OAB/PR 100.413, intimado da presente Resolução a partir de sua publicação em Diário Oficial.

Artigo 4.º - Ao GRHS/SEED, para as devidas anotações.

Curitiba, 05 de abril de 2021.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

75168/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO N.º 1.440/2021 - GS/SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70, com fulcro no artigo 322, §1º, acatando, na íntegra o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e parcialmente a Deliberação n.º 05/2021, do Conselho do Magistério, constante do protocolado n.º 16.207.436-9, Autos n.º 18/2020,

RESOLVE:

Artigo 1.º - Aplicar a Pena de Repreensão, com fulcro no art. 291, II, c/c 293, II, da Lei n.º 6.174/70, ao servidor: **Jorge Abdo Sader Junior**, RG 7.732.673-1, Professor, do QPM, LF01, lotado no Colégio Estadual Carlos Gomes, município de Ubatuba, NRE/Goioerã, por ser agente infracionário dos seguintes dispositivos legais: artigo 279, incisos III, IV e XIV, da Lei n.º 6174/70.

Artigo 2.º - Publique-se e intime-se pessoalmente o servidor, ficando os Defensores **Dr. Carlos Eduardo Asman Godoi**, OAB/PR 93.085 e **Dr. Emanuel Toledo de Moraes**, OAB/PR 20.101, intimados da presente Resolução a partir de sua publicação em Diário Oficial.

Artigo 3.º - Ao GRHS/SEED, para as devidas anotações.

Curitiba, 05 de abril de 2021.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

75169/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO N.º 1.441/2021 - GS/SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70, com fulcro no artigo 322, §1º, acatando, na íntegra o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e a Deliberação n.º 10/2021, do Conselho do Magistério, constante do protocolado n.º 16.838.032-1, Autos n.º 07/2020,

RESOLVE:

Artigo 1.º - Aplicar a Pena de Suspensão por 90 (noventa) dias, com fulcro no art. 291, III, c/c 293, III, da Lei n.º 6.174/70, à servidora **Sônia Aparecida da Silva Battistelli**, RG 4.921.797-8, professora QPM, LF01, lotada na Escola Estadual Anita Garibaldi, do município de Jardim Alegre, NRE/Ivaiporã, por ser agente infracionária dos seguintes dispositivos legais: artigo 279, incisos I, II, III, V, VI e IX, artigo 285, incisos: IV e XXI e artigo 293, inciso V, alínea "f", todos da Lei n.º 6174/70.

Artigo 2.º - Publique-se e intime-se pessoalmente a servidora, ficando os Defensores: **Dr. Paulo José da Silva Neto**, OAB/PR 60.668 e **Dr. Eduardo Egídio Fernandes Corrêa**, OAB/PR 66.720, intimados da presente Resolução a partir de sua publicação em Diário Oficial.

Artigo 3.º - Ao GRHS/SEED, para as devidas anotações.

Curitiba, 05 de abril de 2021.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

75170/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
RESOLUÇÃO N.º 1.442/2021 – GS/SEED

Súmula: Delega competência à Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do Art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, de 5 de outubro de 1989, pelo Art. 4.º da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, pelo Decreto n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, e considerando o contido no protocolado n.º 17.502.810-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Delegar competência à Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, **Ferrea Myrian Duarte Matheus Maciel**, RG n.º 8.149.452-5, nomeada pelo Decreto Estadual n.º 7.209, de 30 de março de 2021, para exercer, a partir de 1.º de abril de 2021, as seguintes atribuições:

I – orientar, coordenar e supervisionar os órgãos e entidades da Administração Estadual, na área de suas atribuições, e referendar os atos e decretos assinados pelo Governador;

II – expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

III – praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Secretário de Estado;

IV – coordenar a execução da política estadual de educação, de acordo com as diretrizes da Secretaria;

V – promover a integração da atuação da Secretaria com iniciativas dos setores público e privado, no campo da educação básica;

VI – ordenar as despesas dos fundos financeiros sob a responsabilidade da SEED;

VII – promover a articulação com os Governos Federal e Municipal, em matéria de política e de legislação educacional;

VIII – articular-se, permanentemente, com as unidades subordinadas, com o objetivo de promover a crescente integração e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas nas áreas de educação;

IX – avocar, quando necessário, atribuições exercidas por qualquer subordinado;

X – baixar resoluções pertinentes ao âmbito de atuação da SEED;

XI – firmar convênios e acordos com organismos e instituições públicas ou privadas, visando ao cumprimento dos objetivos da Secretaria, quando não vedada a subdelegação por lei;

XII – proceder ao atendimento tempestivo e eficaz de solicitações de outros setores do Governo à SEED;

XIII – autorizar indicações nominais de bolsistas e de instituições que promovam cursos, seminários e outras atividades de interesse da Secretaria;

XIV – promover a elaboração e aprovar a escala legal das substituições, por ausência ou impedimento, dos cargos de chefia nos diversos níveis da Secretaria;

XV – resolver os casos omissos, bem como esclarecer as dúvidas suscitadas na execução das competências institucionais, expedindo para tal fim os atos necessários.

XVI – dar publicidade dos atos e atividades de sua gestão, conforme legislação específica;

XVII – elaborar a programação do órgão compatibilizando-a com as diretrizes gerais do Governo e aprovar a programação das atividades de entidades da Administração Pública Indireta que lhes são vinculadas;

XVIII – propor o orçamento do órgão e encaminhar as respectivas prestações de contas;

XIX – ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas;

XX – participar de Conselhos e Comissões, podendo designar representantes com poderes específicos;

XXI – realizar a supervisão interna e externa dos órgãos;

XXII – receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e promover as correções exigidas;

XXIII – determinar, nos termos da legislação, a instauração de sindicância e processo administrativo, aplicando-se as necessárias punições disciplinares;

XXIV – propor ao Governador do Estado a intervenção nos órgãos e entidades vinculadas, assim como a substituição dos respectivos dirigentes;

XXV – exercer outras atividades situadas na área de abrangência da respectiva Secretaria e demais atribuições delegadas pelo Governador do Estado;

XXVI – autorizar a instalação e homologação de processos de licitação, ou a sua dispensa, nos termos da legislação aplicável à matéria;

XXVII – propor, planejar, coordenar e sugerir a adoção de medidas de desburocratização e eficiência na gestão.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º 286 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020.

Curitiba, 6 de abril de 2021.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

72507/2021

RESOLUÇÃO N.º 1196/2021 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 611/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1.º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental

(anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Jardim Gisele – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Princesa Isabel, 350, do Município e NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2989/2012, de 21/05/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3078/2017, de 17/07/2017 e Parecer n.º 1920/2017 – CEF/SEED, com vigência até 05/06/2027.

§ 2º A Resolução n.º 5987/2014, de 11/11/2014, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 323/2016, de 11/02/2016, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1197/2021 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014 e o Parecer n.º 22/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Sítio do Pica Pau Amarelo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua José Nunes de Souza, 625, do Município de Arapoti, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por SENA – Sociedade Educacional Nunes Azevedo Ltda, e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5717/2014, de 29/10/2014, com vigência até 14/11/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 14/11/2029.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 4799/1985, de 10/10/1985, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1412/2016, de 04/04/2016 e Parecer n.º 772/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1198/2021 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 05/2013 e o Parecer n.º 40/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Centro Estadual de Educação Profissional Paulo Renato de Souza, situado na Rua Agostinho Areco, 49, do Município de Terra Roxa, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução n.º 5482/2013, de 25/11/2013 e Parecer n.º 552/2013 – CEE/PR e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 239/2019, de 31/01/2019 e Parecer n.º 555/2019 – CEE/PR, com vigência até 27/11/2028.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, com organização curricular semestral, a partir de 01/02/2021.

§ 3º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio.

§ 4º Na conclusão do curso, do estágio profissional supervisionado e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Administração.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso,

180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1199/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 05/2013 e o Parecer n.º 39/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Análises Clínicas – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Professor Paulo Alberto Tomazinho – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Ministro Oliveira Salazar, 4455, do Município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 1758/2012, de 20/03/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5098/2016, de 17/11/2016 e Parecer n.º 3084/2016 – CEF/SEED, com vigência até 13/04/2027.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 02 (dois) anos, com organização curricular semestral, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio.

§ 4º Na conclusão do curso, do estágio profissional supervisionado e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Análises Clínicas.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1200/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, e o Parecer n.º 10/2021 – CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Renascer, situado na Rua José Ferraz de Camargo, 196, do Município de Sengés, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7402/2012, de 05/12/2012 e Parecer n.º 4328/2012 – CEF/SEED, com vigência até 20/12/2017.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 21/12/2017 a 20/12/2027.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1201/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 721/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Regente Feijó – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Francisco Ângelo, 985, do Município de São José das Palmeiras, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4715/2011, de 31/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5346/2017, de 16/10/2017 e Parecer n.º 3295/2017 – CEF/SEED, com vigência até 06/12/2021.

§ 2º A Resolução n.º 3712/1995, de 25/09/1995, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1706/2016, de 20/04/2016 e Parecer n.º 866/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1202/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 724/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Saltinho do Oeste – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Pajé, 328, do Município de Alto Piquiri, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4385/2012, de 17/07/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3995/2018, de 23/08/2018 e Parecer n.º 2839/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, na instituição citada no caput art. 1º.

§ 1º A Educação Infantil foi autorizada pela Resolução n.º 336/1997, de 03/02/1997 e o Parecer n.º 75/1997 – CEF/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3774/2016, de 02/09/2016 e Parecer n.º 2109/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 05 (cinco) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º O Ensino Fundamental foi autorizado pela Resolução n.º 1766/2008, de 30/04/2008 e o Parecer n.º 1270/2008 – CEF/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3995/2018, de 23/08/2018 e Parecer n.º 2839/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1203/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013 e o Parecer n.º 24/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento, do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Antônio Garcez Novas – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Perdizes, 910, do Município de Arapongas, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1723/2012, de 16/03/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4454/2016, de 06/10/2016 e Parecer n.º 2624/2016 – CEF/SEED, com vigência

até 13/04/2027.

§ 2º A Resolução n.º 3530/2010, de 19/08/2010 e Parecer n.º 824/2010 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento, e a Resolução n.º 1622/2012, de 12/03/2012 e Parecer n.º 72/2012 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 54/2016, de 07/01/2016 e Parecer n.º 655/2015 – CEE/PR, com vigência até 26/10/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 27/10/2020 até 26/10/2025.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1204/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013 e o Parecer n.º 19/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Emílio de Menezes – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Quiscaló, 185, no Município de Arapongas, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6783/2012, de 12/11/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5042/2017, de 28/09/2017 e Parecer n.º 3076/2017 – CEF/SEED, com vigência até 28/11/2027.

§ 2º A Resolução n.º 2762/2019, de 22/07/2019, e Parecer n.º 331/2019 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no art. 1º, com vigência até 14/08/2020.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 14/08/2019 e por mais 05 (cinco) anos contados de 15/08/2020 a 14/08/2025.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1205/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 26/2021 – CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Heitor Cavalcanti de Alencar Furtado – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Rio Parapanema, 580, do Município NRE e Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 489/2013, de 30/01/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2041/2018, de 09/05/2018 e Parecer n.º 1311/2018 – CEF/SEED, com vigência até 15/02/2028.

§ 2º A Resolução n.º 2928/1997, de 25/08/1997 e Parecer n.º 1595/1997 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 1450/2000, de 03/05/2000 e Parecer n.º 181/2000 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3074/2015, de 02/10/2015 e Parecer n.º 386/2015 – CEE/PR, com vigência até 03/05/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 04/05/2020 a 03/05/2025.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

75298/2021

RESOLUÇÃO N.º 1206/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 06/2021 – CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Cívico-Militar Padre José Canale – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Emiliano Pernet, 1290, do Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1297/2014, de 10/03/2014, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1709/2019, de 06/05/2019 e Parecer n.º 1828/2019 – CEF/SEED, com vigência até 09/04/2029.

§ 2º A Resolução n.º 3992/2004, de 06/12/2004 e Parecer n.º 3100/2003 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 1535/2010, de 22/04/2010 e Parecer n.º 357/2010 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2558/2016, de 28/06/2016 e Parecer n.º 254/2016 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2021 a 31/12/2025.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1207/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 07/2021 – CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Cívico-Militar Jandaia do Sul – Ensino Fundamental, Médio, Profissional, situado na Rua Wilson Roberto Veroni, 211, no Município de Jandaia do Sul, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 912/2014, de 17/02/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 914/2020, de 26/03/2020 e Parecer n.º 48/2020 – SEED/CEF, com vigência até 24/03/2029.

§ 2º A Resolução n.º 3558/1984, de 21/05/1984, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 3378/1985, de 09/07/1985 e Parecer n.º 236/1985 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4323/2016, de 03/10/2016 e Parecer n.º 591/2016 – CEE/PR, com vigência até 04/02/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 05/02/2021 a 04/02/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1208/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 51/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professor Bronislau Kapusniak – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Professora Vicentina Kapusniak, s/n, do Município de Cruz Machado, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 351/2014, de 21/01/2014 e Parecer n.º 58/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4808/2018, de 10/10/2018 e Parecer n.º 3473/2018 – CEF/SEED, com vigência até 24/02/2024.

§ 2º A Resolução n.º 3065/1991, de 16/09/1991, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1672/2017, de 19/04/2017 e Parecer n.º 1089/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1209/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014 e o Parecer n.º 482/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Vovó Cecília da Silva, situado na Avenida Vitória, 59, do Município de Cruz Machado, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3755/2015, de 23/11/2015 e Parecer n.º 1893/2015 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1171/2021, de 16/03/2021 e Parecer n.º 710/2021 – CEF/SEED, com vigência até 08/12/2025.

§ 2º A Resolução n.º 242/2010, de 20/01/2010 e o Parecer n.º 148/2010 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2385/2018, de 24/05/2018 e Parecer n.º 1687/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1210/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 725/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Tecla Romko – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua 22 de Janeiro, s/n, do Município de Paulo Frontin, NRE de União da Vitória

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5438/2014, de 09/10/2014 e Parecer n.º 1479/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1110/2021, de 10/03/2021 e Parecer n.º 13/2021 – CEE/PR, com vigência até 05/11/2029.

§ 2º A Resolução n.º 1687/2007, de 02/04/2007 e o Parecer n.º 69/2007 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1682/2017, de 19/04/2017 e Parecer n.º 1097/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da

autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1211/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 631/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual Cívico-Militar Edite Cordeiro Marques – Ensino Fundamental, situada na Rua José Antunes Moreira, 546, do Município de Turvo, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 448/2013, de 25/01/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 557/2018, de 15/02/2018 e Parecer n.º 388/2018 – CEF/SEED, com vigência até 13/02/2028.

§ 2º A Resolução n.º 1178/2011, de 24/03/2011, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1650/2016, de 18/04/2016 com vigência até 01/02/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/02/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1212/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 637/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cristo Rei – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua das Ameixeiras, 119, do Município e NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 718/2012, de 27/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3083/2017, de 18/07/2017 e Parecer n.º 1939/2017 – CEF/SEED, com vigência até 15/02/2027.

§ 2º A Resolução n.º 102/2007, de 17/01/2007, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1388/2017, de 03/04/2017 com vigência até 17/04/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 17/04/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1213/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020

– GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 02/2016, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares do Colégio Estadual Barão do Rio Branco – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Brigadeiro Franco, 2532, do Município e NRE de Curitiba, com as ofertas da Educação Especial, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7525/2012, de 10/12/2012, ficando revogada a partir da publicação da presente resolução.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2019, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º O Decreto n.º 1363, de 23/12/1975, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando cessada a partir de 01/01/2020 e extinta a referida instituição.

§ 4º A instituição de ensino está com os prazos dos atos devidamente regularizados.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo credenciamento para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento dos ensinos pretendidos.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar dos ensinos regulares fique sob a guarda do Colégio Estadual João Turin – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Almirante Gonçalves, 2880 e a documentação escolar do supletivo e EJA, fique sob a guarda do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Paulo Freire – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Brigadeiro Franco, 2532, ambos do Município de Curitiba, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1214/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 726/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2022, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Adventista Vista Alegre – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Vereador Antenor Pamphilo dos Santos, 279, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3957/2011, de 06/09/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2876/2019, de 24/07/2019 e Parecer n.º 2948/2019 – CEF/SEED, com vigência até 17/10/2021.

§ 2º A Resolução n.º 6459/1984, de 20/08/1984, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3620/2012, de 12/06/2012 e Parecer n.º 2282/2012 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 03 (três) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2015.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1215/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 05/2013 e o Parecer n.º 25/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Alberico Marques da Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Arthur Bernardes, 570, do Município de Santa Isabel do Ivaí, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2912/2011, de

11/07/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4859/2016, de 01/11/2016 e Parecer n.º 2896/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 706/2006, de 08/03/2006, autorizou o funcionamento e a Resolução n.º 990/2008, de 11/03/2008, reconheceu o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4234/2018, de 10/09/2018 e Parecer n.º 294/2018 – CEE/PR, com vigência até 11/03/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 12/03/2021 até 11/03/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

75300/2021

RESOLUÇÃO N.º 1216/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, as Resoluções n.º 4459/2011 e n.º 2308/2014 – SUED/SEED e o Parecer n.º 619/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da surdez, na Escola Estadual Machado de Assis – Ensino Fundamental, situada na Rua Inglaterra, 1010, do Município de Itaúna do Sul, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 690/2013, de 19/02/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4755/2020, de 04/12/2020 e Parecer n.º 408/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 2132/2006, de 15/05/2006, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5176/2016, de 21/11/2016, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1217/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 727/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Mercedes Scavazini, situado na Rua Helita Cardoso da Silva Musolinu, 45, do Município e NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7078/2012, de 26/11/2012 e Parecer n.º 4197/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5775/2017, de 07/11/2017 e Parecer n.º 3549/2017 – CEF/SEED, com vigência até 11/12/2027.

§ 2º A Resolução n.º 7078/2012, de 26/11/2012 e o Parecer n.º 4197/2012 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4361/2016, de 03/10/2016 e Parecer n.º 2576/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 11/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 11/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1218/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 728/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Ensitem Acesso – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Antonio Pietruza, 45, do Município e NRE de Curitiba, para Colégio Ensitem – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Sociedade Educacional Energia Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6672/2012, de 07/11/2012 e Parecer n.º 3951/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 171/2018, de 11/01/2018 e Parecer n.º 42/2018 – CEF/SEED com vigência até 12/11/2027.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada no art. 28, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1219/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 42/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Valéria Meneghel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Manaus, 3990, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5332/2011, de 24/11/2011 e Parecer n.º 1183/2011 – DEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1809/2017, de 26/04/2017 e Parecer n.º 267/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5332/2011, de 24/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1274/2015, de 28/05/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1220/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, e o Parecer n.º 20/2021 – CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Geraldo Batista Chaves – Educação Infantil e Ensino Fundamental,

situada na Rua Heiji Sakai, 502, do Município de Vera Cruz do Oeste, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4106/2014, de 07/08/2014 e Parecer n.º 94/2014 – CEF/SEED, com vigência até 15/09/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 16/09/2019 a 15/09/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1221/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 60/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Marechal Deodoro – Ensino Fundamental, situada na Rua 7 de setembro, 300, do Município de Braganey, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1104/2014, de 25/02/2014 e Parecer n.º 190/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3871/2020, de 30/09/2020 e Parecer n.º 1947/2020 – CEF/SEED, com vigência até 04/04/2024.

§ 2º A Resolução n.º 149/2008, de 14/08/2008 e o Parecer n.º 21/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2484/2018, de 29/05/2018 e Parecer n.º 1773/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1222/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 67/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Elenice Correia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Pedro Vink, 176, do Município de Guaraniaçu, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4978/2011, de 16/11/2011 e Parecer n.º 1186/2011 – DEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 841/2018, de 06/03/2018 e Parecer n.º 02/2018 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 4978/2011, de 16/11/2011 e Parecer n.º 1186/2011 – DEIN/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 843/2018, de 06/03/2018, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 4978/2011, de 16/11/2011 e Parecer n.º 1186/2011 – DEIN/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 842/2018, de 06/03/2018, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1223/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 67/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Elemer Adams – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Professor Daniel Muraro, 1112, do Município de Céu Azul, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4977/2011, de 16/11/2011 e Parecer n.º 1190/2011 – DEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3568/2017, de 07/08/2017 e Parecer n.º 707/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 4977/2011, de 16/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2894/2015, de 17/09/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 4977/2011, de 16/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2899/2015, de 17/09/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1224/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 730/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Terezinha Wasik de Lara, situado na Localidade de Marmeleiro de Baixo, Município de Rebouças, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2272/2015, de 04/08/2015 e Parecer n.º 991/2015 – CEF/SEED, com vigência até 17/08/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 17/08/2030.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1225/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 731/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Futuro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Nossa Senhora de Fátima, 611, do Município e NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Infantil Irmãos Maravieski Ltda – ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4118/2015, de 17/12/2015 e Parecer n.º 2223/2015 – CEF/SEED, com vigência até 21/12/2025.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 4118/2015, de 17/12/2015 e o Parecer n.º 2223/2015 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 21/12/2025.

§ 3º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 137/2016, de 18/01/2016 e o Parecer n.º 55/2016 – CEF/SEED, com vigência até 03/02/2021.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, é concedida por (05) cinco anos, no período de 21/12/2020 até 21/12/2025.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), é concedida por (05) cinco anos, no período de 03/02/2021 até 03/02/2026.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos referidos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

75301/2021

Resolução n.º 1097/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016 ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução n.º 767/2021, de 17/02/2021, que renova a autorização do funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Jardim Europa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Monteiro Lobato, 391, do Município e NRE de Toledo, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A revogação da referida Resolução foi motivada por ter havido duplicidade de ato.

§ 2º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4330/2011, de 10/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5074/2016, de 11/11/2016 e Parecer n.º 3063/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2026.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

Republicada por ter saído com incorreção

74950/2021

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 394390 - 06/04/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
Nome do Município: LONDRINA
Código do Estabelecimento: 192
Nome do Estabelecimento: ALBINO F SANCHES, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ELAINE ALVES DA SILVA LIMA	75694466PR	1242	13800019C001	15	05/04/2021	2018
LUCINEIA DE FREITAS	85543563PR	1245	13800019C001	15	05/04/2021	2017

LONDRINA, 6 de Abril de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): SIRLEY ALVES DOS SANTOS SILVA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1814/11 - 23/11/2011

Nome do(a) Diretor(a): MARCOS WALDEMIR BUCHE

Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 28/12/2011

75331/2021

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 394391 - 06/04/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
Nome do Município: LONDRINA
Código do Estabelecimento: 192
Nome do Estabelecimento: ALBINO F SANCHES, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR EM ENFERMAGEM - 920

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ISABELA GONÇALVES	126064110PR	1243	13800019C001	15	05/04/2021	2014
FRANCIELI CARLA CAETANO TEIXEIRA	110539665PR	1244	13800019C001	15	05/04/2021	2014

LONDRINA, 6 de Abril de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): SIRLEY ALVES DOS SANTOS SILVA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1814/11 - 23/11/2011

Nome do(a) Diretor(a): MARCOS WALDEMIR BUCHE

Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 28/12/2011

75330/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 394392 - 06/04/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 14534
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GIOVANE DAS NEVES	129833416PR	5812	06901453D012	62	05/04/2021	2021
VALDIR VANSO	34247684PR	5813	06901453D012	63	05/04/2021	2021

CURITIBA, 6 de Abril de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS FILHO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): ADEMAR RODRIGUES MEIRELES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2008 - 25/08/2008

75329/2021

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 394393 - 06/04/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
 Nome do Município: LONDRINA
 Código do Estabelecimento: 36
 Nome do Estabelecimento: JOSE A ARAGAO, C A P DA UEL PROF-EIEFMP
 Nome do Curso: Curso: AUXILIAR EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARLI APARECIDA DE MELO RIBEIRO	53997902PR	1800	13800003C001	98	05/04/2021	2019

LONDRINA, 6 de Abril de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MONICA CASACE

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES Nº 1924/2017 - 08/05/2017

Nome do(a) Diretor(a): VERA LUCIA BURQUE

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 3503/2018 - 30/07/2018

75332/2021

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 394397 - 06/04/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 1300
 Nome do Estabelecimento: CENT EDUC PROF POSITIVO CATARINA LABOURE
 Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 100

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINE DA CRUZ PENDAK	110617690PR	2582	06900130C003	85	01/04/2021	2018

CURITIBA, 6 de Abril de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): GIOVANI MOSSANIKI

Nº Ato do(a) Secretário(a): 0121 - 15/01/2021

Nome do(a) Diretor(a): KÁTIA RENATA ANTUNES KOCHLA

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 04/2014 - 15/10/2014

75365/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 394398 - 06/04/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 1300
 Nome do Estabelecimento: CENT EDUC PROF POSITIVO CATARINA LABOURE
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINE DA CRUZ PENDAK	110617690PR	2583	06900130D003	32	01/04/2021	2018

CURITIBA, 6 de Abril de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): GIOVANI MOSSANIKI

Nº Ato do(a) Secretário(a): 0121 - 15/01/2021

Nome do(a) Diretor(a): KÁTIA RENATA ANTUNES KOCHLA

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 04/2014 - 15/10/2014

75366/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 394389 - 06/04/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 1343
 Nome do Estabelecimento: SAGRADO C DE JESUS, C-EI EF M N
 Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIELLI FABRIS CARVALHO	143720012PR	126	06900134D001	23	11/03/2021	2020
AMANDA SOARES BALIELLO	133382402PR	127	06900134D001	24	11/03/2021	2020

CAROLINA LOUREIRO AFONSO DOS SANTOS	134561033PR	128	06900134D001	24	11/03/2021	2020
FELIPE GUSTAVO CORREA DAS NEVES	145057795PR	129	06900134D001	24	11/03/2021	2020
IARA LUZ DA SILVA	141194100PR	130	06900134D001	24	11/03/2021	2020
ISABELLE ALVES COSTACURTA	145368626PR	131	06900134D001	24	11/03/2021	2020
LÍVIA BEATRIZ LIMA SCHADE	125474497PR	132	06900134D001	25	11/03/2021	2020
MARIA CAROLINE PEREIRA DOS SANTOS	138897605PR	133	06900134D001	25	11/03/2021	2020
ROCHA OBIALSKI						
MARIA EDUARDA ZANELATO DE MELO	103487048PR	134	06900134D001	25	11/03/2021	2020
MARIANA HONORIO CRUZ	142994844PR	135	06900134D001	25	11/03/2021	2020
MELISSA TARASIUK NAUFEL GARCIA	151872409PR	136	06900134D001	25	11/03/2021	2020
RAYANE CAROLINE SCHUARTZ RAUCHBACH	123403908PR	137	06900134D001	26	11/03/2021	2020

CURITIBA, 6 de Abril de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): JOSIANE APARECIDA LEMES DA SILVA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 03/2019 - 01/07/2019

Nome do(a) Diretor(a): PATRICIA VIVIANE PEREIRA DE ALMEIDA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 087/17 - 26/06/2017

75328/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 394388 - 06/04/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 15565
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
SARA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	132807310PR	2302	06901556D005	24	06/04/2021	2019

CURITIBA, 6 de Abril de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): PAULO CESAR VILELA SANTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 12/2020 - 02/10/2020

Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 06/2014 - 13/05/2014

75333/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 394396 - 06/04/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 580
Nome do Município: COLOMBO
Código do Estabelecimento: 728
Nome do Estabelecimento: ZUMBI DOS PALMARES, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 943

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
KARINE DA SILVA MIZAE	127181403PR	123	05800072D001	25	29/03/2021	2020
VINICIUS HENRIQUE PELECK DE OLIVEIRA	135943290PR	124	05800072D001	25	29/03/2021	2020
CAMILA RIBEIRO DE MELO	140158526PR	125	05800072D001	25	29/03/2021	2020
VINICIUS GABRIEL DOS SANTOS	137702428PR	126	05800072D001	26	29/03/2021	2020
PATIELE DA COSTA PEREIRA	127559953PR	127	05800072D001	26	29/03/2021	2020
PAOLA CRISTINA PRESTES	140159450PR	128	05800072D001	26	29/03/2021	2020
LUCAS DOS SANTOS XAVIER JOSE	140159034PR	129	05800072D001	26	29/03/2021	2020
LEANDRO RIBAS DOS SANTOS	130607306PR	130	05800072D001	26	29/03/2021	2020
DYEILON LUIS DE OLIVEIRA	145106176PR	131	05800072D001	27	29/03/2021	2020
ALANY MILENE DE JESUS DA SILVA	13770279-7	132	05800072D001	27	29/03/2021	2020
ADRIAN FELIPE PELECK GOULART	146368425PR	133	05800072D001	27	29/03/2021	2020
JOAO CARLOS ALVES CHARNEI	146704727PR	134	05800072D001	27	29/03/2021	2020

COLOMBO, 6 de Abril de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): CASSIA DE OLIVEIRA SILVA

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES 02529/16 - 01/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): SILVIA VIEIRA DIAS

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 741/2016 - 04/03/2016

75355/2021

Secretaria da Fazenda**RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 3/2021 - SEFA/SEAP/CGE, DE 31 DE MARÇO DE 2021**

Institui a Comissão de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, Depreciação, Amortização, Exaustão, Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável dos Bens Móveis e Imóveis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná, e outras providências.

O Secretário de Estado da Fazenda, o Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Controlador-Geral do Estado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, e considerando o contido no e-protocolo nº 15.981.102-6,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir a Comissão de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, Depreciação, Amortização, Exaustão, Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável dos Bens Móveis e Imóveis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná em continuidade ao processo de convergência da Contabilidade Aplicada ao Setor Público aos padrões internacionais.

Parágrafo único: Observada a autonomia dos Poderes, poderão ser convidados representantes dos Poderes Legislativo e do Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado, para acompanhar os trabalhos da Comissão de modo a uniformizar os procedimentos de consolidação do Balanço Geral do Estado.

Art. 2º A Comissão terá as seguintes atribuições:

I - definir o método e os critérios para os registros da depreciação, amortização, exaustão, reavaliação e redução ao valor recuperável;

II - revisar o instrumento legal para normatizar a implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, dos procedimentos de depreciação, amortização, exaustão, reavaliação e redução ao valor recuperável e suas contabilizações, apresentando as ações necessárias para a implantação de cada procedimento, estabelecendo prazos para que os órgãos que fazem parte da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná adaptem-se às suas respectivas peculiaridades e consigam implantar os requisitos necessários para cada procedimento ao final do período de transição;

III - validar e homologar as alterações a serem implementadas no layout do Sistema de Gestão do Patrimônio Imobiliário - GPI, Sistema de Gestão do Patrimônio Móvel - GPM, e no Novo Sistema Integrado de Finanças Públicas - Novo SIAF, ou em outros que os substituam, quanto aos procedimentos de depreciação, reavaliação e redução ao valor recuperável;

IV - atualizar o cronograma para implantação dos procedimentos de depreciação, reavaliação e redução ao valor recuperável dos bens móveis e imóveis da Administração Direta e Indireta dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Paraná, para atendimento dos prazos estabelecidos na Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, que trata do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais.

Art. 3º Designar os seguintes servidores para comporem a Comissão:

I - da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA:
a) Cristiane Berriel Lima da Silveira, RG: 15.564.718-3 - CRC-RJ 088.360/O- 2 T-PR; e
b) Rodrigo do Amaral Alberguine, RG: 15.916.005-0 - CRC-RJ 128.156/O-0 T-PR.

II - da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP:

a) Marta Cristina Guizelini, RG: 8.233.545-5; e
b) Jader Maas, RG: 8.243.257-4.

III - da Controladoria Geral do Estado - CGE:

a) Yara Alexandre Del Colle, RG: 4.268.752-9; e
b) Luiz Fernando Neto de Castro, RG: 1.032.547-1.

Parágrafo Único: De caráter colaborativo, se necessário, a Comissão poderá convidar outros representantes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná para auxiliar nos trabalhos da Comissão.

Art. 4º A Comissão será presidida pelo primeiro servidor indicado da SEFA, sendo que, na sua ausência, será substituído pelo segundo membro indicado pela SEFA.

Art. 5º Os membros da referida Comissão exercerão suas atividades sem prejuízo das suas atribuições normais.

Art. 6º Pelas atividades desenvolvidas na Comissão, seus representantes não serão remunerados, sendo considerado serviço relevante prestado ao Estado.

Art. 7º Para cumprimento das atribuições estabelecidas no art. 2º desta Resolução, a Comissão terá prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável mediante justificativa ao Secretário de Estado da Fazenda - SEFA.

Art. 8º Os casos omissos e não previstos nesta Resolução serão dirimidos pelas Secretarias de Estado da Fazenda e da Administração e Previdência, bem como pela Controladoria-Geral do Estado, em suas respectivas áreas de competência.

Art. 9º Fica Revogada a Resolução Conjunta SEAP/SEFA/CGE nº 001, de 25 de novembro de 2016.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de março de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Marcel Henrique Micheletto
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Raul Clei Cocco Siqueira
Controlador-Geral do Estado

75046/2021

RESOLUÇÃO Nº 219/2021 - SEFA/GS DE 09 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.418.047-4,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 1.144.000,00 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 1.144.000,00 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 09 de março de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 219

Página 1 de 2
Nº controle: 21000454

ÓRGÃO	29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
UNIDADE CONTÁBIL	02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida							
2902	142					1.144.000,00			1.144.000,00	21000562
									1.144.000,00	
									1.144.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela CotaANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 219

Nº controle: 21000454

ÓRGÃO	29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA								
UNIDADE CONTÁBIL	02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total
2902 142				1.144.000,00						1.144.000,00
										1.144.000,00
										1.144.000,00

75279/2021

RESOLUÇÃO Nº 308/2021 - SEFA/GS DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.419.697-4,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 1º de abril de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece CotaANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 308

Nº controle: 21000647

ÓRGÃO	29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA								
UNIDADE CONTÁBIL	02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total
2901 100								10.000.000,00		10.000.000,00
										10.000.000,00
										10.000.000,00

75221/2021

RESOLUÇÃO Nº 322/2021 - SEFA/GS DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.223.608-1,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 3.950.000,00 (três milhões, novecentos e cinquenta mil reais), no Órgão, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 1º de abril de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece CotaANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 322

Nº controle: 21000648

ÓRGÃO	29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA								
UNIDADE CONTÁBIL	02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total
2902 101				3.500.000,00						3.500.000,00
										3.500.000,00

ÓRGÃO	29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA								
UNIDADE CONTÁBIL	02930	RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total
2930 101				450.000,00						450.000,00
										450.000,00
										3.950.000,00

75460/2021

A informação oficial do estado,
certificada digitalmente.

CERTIFICAÇÃO
DIGITAL

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 0351/2021

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº **15.465.088-1**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Elizandra da Silva Botão.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Elizandra da Silva Botão**, RG nº 10.314.307-1, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Enfermagem, lotada no Hospital do Trabalhador, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Louise Bueno Lelli Tominaga	7.500.062-6	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Isabele Marion da Silva	6.392.133-5	Promotor de Saúde Execução	Técnico de Enfermagem	Membro indicado pelo servidor
João Marcio Novak Ramos	6.659.136-0	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0858/2018**.

Curitiba, 31 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

74641/2021

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

Processo Administrativo Disciplinar nº 17.100.676-7

O presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Secretário de Estado da Saúde do Paraná, o Sr. Carlos Alberto Gebrim Preto, por meio da Resolução SESA nº 1482/2020, publicada no Diário Oficial do Paraná nº 10845 de 05/01/2021, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 320, § 2º da Lei 6174/1970. CITA, pelo presente edital, a servidora ROSANA MARIA RIBEIRO, RG 5.753.284-0, Promotor de Saúde Fundamental, na função de Auxiliar Operacional, lotada e prestando serviços no Hospital Regional de Ponta Grossa, por descumprimento, em tese, dos deveres/proibições constantes nos Artigos 279 incisos I, II, VI, XVII e 286 da Lei 6.174/70, observando-se o excesso de licenças médicas e afastamentos da função, gerando ABANDONO DE CARGO, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer no Hospital Universitário Regional de Ponta Grossa, localizado na Alameda Nabuco de Araújo, nº 601, bairro Uvaranas em Ponta Grossa - PR, a fim de apresentar defesa no processo nº 17.100.676-7 a que responde, sob pena de revelia.

Curitiba, 01 de abril de 2021.

(assinado eletronicamente)

William de Paula
Presidente da Comissão Processante

74353/2021

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

Processo Administrativo Disciplinar nº 16.687.037-2

O presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Secretário de Estado da Saúde do Paraná, o Sr. Carlos Alberto Gebrim Preto, por meio da Resolução SESA nº 0043/2021, publicada no Diário Oficial

do Paraná nº 10858 de 25/01/2021, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 320, § 2º da Lei 6174/1970. CITA, pelo presente edital, o servidor JORGE FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, RG 8.419.020-9, Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico Administrativo, lotado e prestando serviços na Assessoria de Comunicação Social em Curitiba, por descumprimento “em tese” dos deveres/proibições constantes no Art. 279, incisos VI e XVII, no Art. 285 inciso XV e no Art. 293 inciso V, alínea “b” da Lei Estadual 6174/1970, gerando ABANDONO DE CARGO, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na Secretária de Estado da Saúde do Paraná, localizada na Rua Piquiri nº 170, Bairro Rebouças, Curitiba - PR, a fim de apresentar defesa no processo nº 16.687.037-2, a que responde, sob pena de revelia.

Curitiba, 25 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)

William Siqueira Keidroski
Presidente da Comissão Processante

71905/2021

PORTARIA Nº 67/2021

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Sabrina Strapasson, RG nº 9.309.401-8/PR, do cargo de Gerente de Educação Permanente junto a Diretoria Técnica / FUNEAS, a partir de 05 de abril de 2021.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando

quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 05 DE ABRIL DE 2021.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
75229/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0363/2021

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolo nº 15.296.058-1, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Leonardo Tomaz de Aquino.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade a partir de 29 de março de 2021, do servidor Leonardo Tomaz de Aquino, RG nº 3.698.014-1, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Fisioterapeuta, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de abril de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

74642/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0364/2021

Prorroga por 30 (trinta) dias cada, primeira e segunda prorrogação, o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolo nº 17.174.008-8

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a primeira prorrogação e por 30 (trinta) dias, a segunda prorrogação, com base no art. 316 da Lei Estadual nº 6.174/70 e considerando os Decretos Estaduais nº 6983 e 7020/2021, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada por meio da Resolução SESA nº 1477/2020, publicada no DOE 10844 de 04/01/2021, destinada a apurar os fatos constantes do protocolo nº 17.174.008-8, conforme solicitação da Comissão Processante às fls 234.

Art. 2º As prorrogações se aplicam com as seguintes datas: A primeira prorrogação de 20/04/2021 até 20/05/2021 e a segunda prorrogação de 21/05/2021 até 21/06/2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de abril de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

75092/2021

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

Ao vigésimo quinto dia do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, através da videoconferência, devido às questões relacionadas ao COVID-19, conforme Resolução 075/2020. Deu-se início a Reunião Ordinária do Conselho Estadual dos Direitos dos Migrantes, Refugiados e Apátridas – CERMA fizeram-se presentes, conforme convocação os **Conselheiros Titulares Governamentais**: Lucimar Pasin Godoy (SESA), Lucélio Helder de Oliveira (SEED); Danilo Buss (SECC); Kelly Letchakowski (SEJUF/DEDIF); Eliete de Souza Vilela (SEEC); Rosane Freitas (SEA); Saul Dorval da Silva (SUDIS); Carmen Zadra (SEJUF/DAS); Eliana de Fatima e Silva (SEED); **Titulares da Sociedade Civil**: Márcia Terezinha Ponce (Cáritas Regional Paraná); Andressa Gongora Barboza (Aras Maringá); Ana Sofia (CRP); Rima Awada Zahra (CRP); Alisson Vinicius Silva Ferreira (CRP); Eliette Sant Anna de Oliveira (Pastoral do Migrante Curitiba); Marcos Regazzo (Suplente – Cáritas Regional Paraná), Juliana Mara da Silva (CRESS). **Representantes**: Paula Libera (OIM-ONU), Vitor Jasper (UFPR); Dirceinha (SEED); Paula Jimenez (DEFENSORIA/PR) Nadine; Renato Souza Paulo; Gabriela Teixeira; Gabriela Nogarolli; Izabel Araujo Neckel; Janaina Cristiano (FAS); Juliana Tubini (ACNUR); Luana Lubke (R.T./DAS); Isabela Traub (MPPR). **1. Abertura**: a presidente deu início à reunião saudando a todos os presentes. **2. Apreciação e Aprovação das Pautas**: pauta aprovada sem novas inclusões. **3. Aprovação das Atas de Novembro e Dezembro de 2020**: atas aprovadas em alterações. O conselheiro Marco Calixto apenas salientou da necessidade de que se conste com maior especificidade nas atas as necessidades de deliberação que ficaram pendentes, a fim de facilitar a leitura e acesso à informação; registrado tal pedido, a presidente tratou que o assunto será abordado pela mesa diretiva. A presidente ainda informou aos novos conselheiros da dinâmica de envio e checagem das atas, explicando que estas não o são lidas durante a plenária para poupar tempo, mas, tão logo, já que são enviadas aos conselheiros, esses têm tal momento em ponto de pauta justamente para se posicionar e tecer seus apontamentos. Atas aprovadas. **4. Apresentação do Vice-Presidente e Secretaria-Geral**: a presidente introduziu o ponto de pauta rememorando que por conta da saída da conselheira e antiga vice-presidente Joice Barbaresco o cargo ficou com vacância a ser ocupada por algum conselheiro Gov., necessitando, assim, que os representantes deste segmento indicassem um nome para tal. Com isso, tendo os conselheiros governamentais se reunido, apresentaram o nome da representação: a SEC Jane informou que por unanimidade o conselheiro Jeferson da SEED fora eleito como novo vice-presidente. A secretaria executiva informou também que o ofício de posse está em trâmite. O novo vice-presidente apresentou-se ao conselho: professor da rede pública estadual e expressou buscar dar prosseguimento às atribuições da secretaria e do conselho. Adiante, tratou-se sobre a nova Secretária-Geral: a conselheira Ana Sofia agradeceu ao trabalho em conjunto realizado nos últimos 03 anos e informou que não mais estará no CERMA, passando o cargo à Rima Awada, titular e ao Alisson Vinicius, suplente CRP; registrou que o trabalho de passagem, inclusive o de passagem da titularidade, fora minimamente pensado, procurando pessoas que tratassem do tema da migração. A conselheira Rima agradeceu aos presentes e desde já parabenizou a Ana pelo trabalho realizado no decorrer desse tempo e disse ter ficado honrado com o convite de participar do CERMA; explanou que seu trabalho tem focado o interesse no tema da migração contemporânea, saúde mental e direitos humanos, pautando também através do intercâmbio com seu outro trabalho de autora de literatura infanto-juvenil pela Editora do Brasil, além de ela mesma ser migrante, com dupla nacionalidade, brasileira-libanesa; o conselheiro Alisson também manifestou-se, exprimindo da gratidão em representar o CRP, dizendo que seu jornada no tema da migração passou inclusive da abordagem do tema em sua tese mestrado, além de seu trabalho em diferentes sentidos no contato com os migrantes, sendo, dessa maneira, uma temática que lhe perpassa há anos, por isso, expressou que espera contribuir da melhor forma possível nessa gestão. **5. GT Plano – Orientações e Indicadores**: abrindo o ponto de pauta, a presidente já iniciou o tema dizendo aos que agora chegam ao conselho que este enfrentou muitos desafios internos e estruturais marcados com um peso ainda maior por se tratar de um conselho novo, culminando em problemas de organização, como com as atas e a troca de secretaria-executiva, e tais situações, consequentemente, afetaram de modo significativo o Plano Estadual. Contudo, agora se consegue dar um passo significativo nesse sentido, buscando-se a partir de então sua efetivação e avanço. A palavra passou à relatoria do Plano Estadual. Gabriela Teixeira informou que o trabalho do Plano Estadual está sendo encerrado, tendo já sido realizada uma primeira apresentação na última reunião, mas

que nesta se encerra tanto o trabalho quanto o GT de Trabalho do Plano. Foram produzidos três materiais, sendo o primeiro o relatório final já apresentado em dezembro, onde estão reunidas as propostas e as ações do Plano Estadual – aproveitou, inclusive, para agradecer a todos que participaram e auxiliaram a construção e a discussão. Assim, exibiu os documentos que faltavam ser concluídos e apresentados, sendo estes documentos de recomendações que foram pautadas e visualizadas como relevantes a serem trazidas à tona: o primeiro documento são algumas recomendações ao CERMA e ao trabalho para o ano de 2021 enquanto os segundo documentos é de algumas recomendações às secretarias – este sendo importante a leitura na íntegra, com votação. Por isso, apresentou tão logo o primeiro documento: informou que se identificou a partir da avaliação que foi feita do último plano algumas problemáticas, sendo uma delas a de poder garantir que as ações do plano estivessem pautadas nas metas orçamentárias das secretarias, o qual já fora acordado, anteriormente, que em 2021 seria sanada com o movimento de se reunir com elas – assim, a sugestão é de que o CERMA organize-se em parceria com as secretarias responsáveis pela implementação de cada resposta e cada eixo, tal qual com os conselheiros de tais secretarias, estabelecendo como objetivo o compromisso orçamentária delas com o conselho. Já a segunda sugestão partiu da ideia de se organizarem oficinas com os técnicos da secretarias, pois, na avaliação do plano anterior, visualizou-se que cada secretaria preencheu a partir de um modelo próprio, o que dificultou sobremaneira o monitoramento das políticas e identificar o que se tem feito; com isso, a oficina com os técnicos que vão preencher as outras partes do plano no sentido de padronizar o trabalho, como também se aproximar desses que atuarão no preenchimento. Pensando ainda no monitoramento das políticas e sua dificuldade, Gabriela continuou dizendo que se buscou entrar em contato com as secretarias, buscar subsídios, obter retorno de como estaria se dando o acesso dos migrantes aos serviços públicos, e se pôde identificar que muitas secretarias não possuíam tais informações, o que, segundo ela, era só a definição simplória e inclusão de um campo nos prontuários de atendimento que especificasse que se tratava dos migrantes, mobilizando os próprios dispositivos. Outra sugestão exposta pela Gabriela, tendo em vista o supracitado no ponto de pauta, é de se organizar um novo GT provisório da comissão de monitoramento de políticas públicas e garantia de direito para que esse grupo pense em uma estratégia, em possibilidades, a fim de se desenvolver uma base de dados atualizada; mais uma ideia demonstrada, seguindo o viés do assunto, de partir de uma pesquisa em parceria do conselho com as universidades, tendo aí outra base informacional quanto ao acesso da população migrante aos serviços públicos, podendo, com esse registro, gerar novas metas e metodologias de ação e atualização dos dados. Ao final da primeira parte da fala, abriu-se inscrição para fala dos conselheiros. O vice-presidente Jeferson solicitou uma cópia dos documentos; Gabriela expressou que estes foram finalizados na semana da reunião, o que ocasionou a ausência de um envio antecipado, mas que será o feito logo após a reunião. O conselheiro Marco Calixto informou que após se ler o plano, que registrou estar muito bem feito, percebeu que no quesito orçamento não se há noção do funcionamento da receita em cima de um conselho, e questionou se isto ficará esclarecido; Gabriela informou que não, pois se trata do plano orçamentário das secretarias estaduais, partindo do conselho tão somente as propostas e as ações; o conselheiro replicou, no entanto, que não existiria previsão orçamentária para estas dentro da realidade da pauta do CERMA, por isso o questionamento; Gabriela esclareceu que o contorno para este embargo consta no plano anterior, onde a apresentação do plano estadual contém a premissa do diálogo em tempo à inclusão das questões no plano orçamentário posterior, ou seja, do próximo ano – nesse sentido, a presidente inclusive rememorou que esse Plano Estadual deveria ter sido apresentado antes haja vista o intuito de participação orçamentária já em 2021, sendo o seu atraso o responsável por essa visualização de inclusão somente em 2022. O conselheiro Marco Calixto prosseguiu sua fala questionando quanto ao sistema comum de cadastramento, se para tal serão usadas as redes do governo ou se no CERMA haverá um departamento que cuidará de toda essa área sistemática de cadastramento; Gabriela pensou que este componente está sujeita à elaboração do novo GT de trabalho, sendo este responsável por averiguar as possibilidades, mas, desde já, opinou que não caberia ao conselho construir um sistema de cadastramento, mas entrar em contato com as secretarias; o conselheiro compartilhou sua vivência opinando que tal formato não funcionaria, carecendo que seja algo ligado diretamente ao CERMA. A palavra passou à conselheira Carmen, que perguntou em relação a orçamento: considerando que o CERMA não tem captação de recursos que ele possa deliberar, mas

informou que a política de assistência contém previsões em que constam diversas questões e públicos, logo, prevendo ações com olhar apurado à migração e outras vulnerabilidades – por isso, a previsão orçamentária contempla, mesmo que não esteja focalizado, daí o trabalho do CERMA; em relação à identificação, a conselheira Carmen expôs estar de acordo com a fala do conselheiro Marco Calixto, haja vista a pulverização de informações e banco de dados no país que não dá segurança de se construir políticas públicas assertivas. O conselheiro Saul expressou que no tocante à questão dos dados seria possível o conselho construir um sistema independente, o qual ainda apontou a fiscalização imediata, além da alta demanda das outras secretarias atrapalhando um olhar detalhado. O conselheiro Danilo tratou das previsões orçamentárias para as ações do CERMA, onde expressou que solicitações do conselho para que ações voltadas ao seu interesse sejam concebidas sem necessidade de vinculação de orçamento, pois a inclusão de ações, sem especificidade premeditada, possa atender às demandas do CERMA; sobre tal tema, a Gabriela disse que a questão será observada pelas secretarias na hora de preencher o plano, em um manejo técnico de cada qual. No intuito de adiantar os trabalhos e poder atender às demandas aqui expostas, a presidente apontou o início da construção desse GT de Trabalho já imediatamente, formalizando-o na próxima reunião, discutindo-se também na mesa diretiva. Adiante, Gabriela passou a palavra à Isabela para esta tratar do outro documento, um documento de orientação para as secretarias no momento do preenchimento dos indicadores, que a partir da avaliação do plano anterior fora o ponto mais problemático, conforme supracitado. Tão logo, abordando a orientação, Isabela realizou a leitura na íntegra do documento na plenária, onde consta da definição do conselho e suas atribuições, a elaboração do plano estadual – seus objetivos, diretrizes e funções; estando já preenchido o ponto das ações contidas em cada eixo temático, ainda haveria necessidade de preenchimento da meta (que especificam os resultados previstos em consonância com cada ação) e o terceiro tópico, dos indicadores, um instrumento utilizado como medida de desempenho de determinada ação para fins de monitoramento e avaliação, sua principal finalidade é produzir quantitativa e qualitativamente a meta correspondente – sua definição será realizada conforme as três categorias descritas no documento, em suas especificidades, as quais foram lidas na íntegra na reunião e enviadas aos conselheiros; para preenchimento do material, as secretarias precisariam indicar quem seria a pessoa responsável pela implementação da ação, indicando possíveis parceiros para a realização destas; reforçou a necessidade de observação do prazo e do atingimento da meta definida, indicando se esta continha ou há uma periódica, e por fim a questão do orçamento, identificando se o orçamento virá de convênio ou se possui uma rubrica orçamentária correspondente; o GT também entendeu que seria interessante apresentar um modelo, elaborando três opções para escolha das secretarias (esclarecendo que elas não têm a obrigação de adotar a forma na íntegra, mas que é importante tomá-la como base), variando na escrita com relação às metas e aos indicadores, conformando-se aperfeiçoadamente às necessidades de preenchimento de cada secretaria. Aberta a palavra para discussão, Gabriela complementou que se pensou em enviar as orientações junto ao relatório final onde estão as ações. O conselheiro Marco Calixto parabenizou a excelência do documento, mas tratou de que para sua funcionalidade faz-se necessária uma resenha deste, que significa que cada departamento tenha esclarecidas as partes de seu trabalho, a fim de tornar o fluxograma realizável, considerando em sua fala a experiência com os entraves da coisa pública. O conselheiro Danilo também parabenizou o trabalho de elaboração do plano e depois levantou o questionamento sobre a possibilidade de extensão do plano estadual para um modelo de política de estado, pois opinou que três anos de validação seria um prazo curto, o que traria consigo segurança jurídica. O conselheiro Renato questionou quem do conselho seria o responsável pela averiguação do andamento do plano e sugeriu, voltando ao assunto dos cadastros, a criação de um portal onde todas as organizações pudessem estar cadastradas e se pudesse realizar ali mesmo o cadastro de atendimento, observando-se as procedências da lei de segurança de dados; para tal, Gabriela pediu que o conselheiro integre o futuro GT que está para se construir tratando das pendências do plano, e respondeu que o monitoramento é realizado, consequentemente, pela comissão de monitoramento do Conselho. Por fim, a conselheira Elizete destacou a riqueza das discussões que estão sendo levantadas no conselho, sonhando que um dia os migrantes possam discutir sobre o tema, construindo o processo com amadurecimento. Com todas as questões expostas, e pautando as necessidades referentes ao plano, o **Parecer do CERMA** quando à criação de um no GT de trabalho fora de **aprovado. 6.**

GT Nova Esperança: Isabela deu sequência à pauta contextualizando acerca da medida liminar que fora concedida no meio para o final do ano passado (2020) para a reintegração de posse de um terreno em Campo Magro onde está a ocupação Nova Esperança, que conta com aproximadamente 5 mil pessoas – sendo sua maioria crianças e alguns migrantes e refugiados. Explicou que como apoio do MP foi possível conseguir a suspensão dessa medida liminar, e atualmente aguarda alguns relatórios e partes processuais. Haja vista a imprecisão das informações, como a imprecisão do número de migrantes lá presentes, o conselho percebeu a necessidade de se criar um GT específico para acompanhar as ações que estavam sendo feitas na ocupação e verificar a melhor maneira que o conselho poderia conduzir sua ação no sentido de agir em prol da garantir de direitos e efetivação das políticas públicas desses migrantes. Tão logo, chegou ao grupo diversas informações de intervenção no local, como o projeto de se construir lá uma cozinha, uma biblioteca e ademais; contudo, além disso, foram relatadas também situações em relação à violação dos direitos humanos, como o impedimento dos refugiados em ter acesso aos benefícios que lhe são de direito quanto à saúde, assistência, acesso às escolas e outras questões. Por isso, fora traçado o objetivo inicial do GT e seus encaminhamentos: como primeiro objetivo, o papel do grupo de trabalho de realizar o acompanhamento judicial e extrajudicial do processo que envolve a ocupação – como forma de atuar na garantia de direitos, especialmente considerando o contexto pandêmico e a possível realocação dessas pessoas. Acontecendo a primeira reunião desse GT, Isabela expôs os pontos que foram estabelecidos enquanto encaminhamentos: num primeiro momento, realizar-se o levantamento das coordenações da comunidade que se encontram na ocupação a fim de se agendar uma reunião online, onde serão levantadas as dificuldades e as violações que estão acontecendo na ocupação, precisamente com relação aos migrantes, para que a partir de então possa-se saber como conselho como interferir e auxiliar. O GT também enviou alguns ofícios para as secretarias municipais de saúde, educação e assistência social do Município de Campo Magro para poder saber justamente quantas pessoas, entre migrantes e refugiados, se encontram lá, não apenas na ocupação supracitada, a fim de ter em vista quantas são as beneficiadas pelos serviços condizentes com cada linha, e saber também se os servidores atuantes na linha de frente têm algum tipo de capacitação para tal; o GT enviou ainda um ofício a OIM, que no final do ano passado realizou uma ação na ocupação envolvendo doação de cestas básicas, a título de saber justamente como se deu a ação, sua receptividade e o número de migrantes que foram cadastrados naquele momento; por fim, alguns ofícios destinados à Defensoria Pública, que tem atuado bastante na área e no processo, também no intuito de conhecer o número de migrantes e ações realizadas. Considerando o encerramento do cadastramento, as ações futuras devem prever a realocação e condução dessas pessoas; é de interesse do CERMA ainda estar inteirado de todas as futuras situações que envolvessem migrantes e refugiados, por isso, expressou isso nos documentos de comunicação. O GT ainda envolveu na participação o CEAS, o CEDCA e o DAS. No intuito de trazer aprimoramento na abordagem de situações similares a esta, o grupo de trabalho propôs a criação de um 'Webinar' em que seja apresentado o que é uma ocupação e como as instituições podem auxiliar as pessoas que lá se encontram – a proposta de realização será aperfeiçoada, formalizada e estruturada antes de ser enviada ao conselho. A Isabela esclareceu que o intuito da reunião no modelo virtual diz respeito ao contexto pandêmico, ainda mais potencializado sua gravidade com o aumento dos casos. Quanto à proposta de entrega de cestas básicas, comentou da ideia de se integrar à entrega as pessoas não-migrantes que compõem a ocupação, a fim de evitar o mal estar entre estas – sobre o tema, a presidente jogou luz à necessidade de manter uma coexistência harmoniosa. Com relação ao impedimento ao acesso das crianças da ocupação à matrícula nas escolas, o que fora relatado nesse ínterim inclusive com a Nadine, integrante do GT, expondo que as pessoas têm acesso à vaga somente quando registram não morar na ocupação, a Dra. Paula, da DP, solicitou tais informações de forma completa a fim de entender onde se situa a violação da política pública para poder intervir. Encerrando a exposição, a conselheira Elisete reforçou a importância dos conselheiros que atuam na ponta levarem pautas como estas ao CERMA.

7. Informes (novos representantes): a SEC Jane relatou os informes da Secretaria Executiva: Substituições Sociedade Civil e Gov.: Gov.: Secretaria da Comunicação Social e da Cultura – SECC/PR: DANILO PERES BUSS, como conselheiro titular, em substituição a ELIETTI DE SOUZA VILELA - ELIETTI DE SOUZA VILELA, como conselheira suplente, em substituição a LUIZ CARLOS BRUGNERA. Secretaria de

Estado da Saúde – SESA: ROSANE SOUZA FREITAS, em substituição a ELAINE CRISTINA VIEIRA DE OLIVEIRA. Casa Civil/SUDIS: SAUL DORVAL DA SILVA, RG nº 4.393.649-2, como Conselheiro Titular, em substituição a DENILTO LAURINDO; TIMÓTEO BORGES DE CAMPOS, RG nº 4.945.448-1, como Conselheiro Suplente, em substituição a CLAUDIR VOLNEI NOWOTNY. Secretaria de Estado da Educação e Esporte SEED/PR: ELIANA DE FÁTIMA E SILVA VIEIRA como conselheira titular, em substituição a JOICE BARBARESCO; LUCÉLIO HELDER CHERUBIM como conselheiro suplente, em substituição a Rosineide Frez; Soc. Civil: Conselho Regional de Serviço Social – CRESS-PR: TAÍSA DA MOTTA OLIVEIRA, como Conselheira Suplente em substituição a ELZA MARIA CAMPOS; Conselho Regional de Psicologia – CRP/PR – EM TRÂMITE: RIMA AWADA ZAHARR, como conselheira titular, em substituição a ANA SOFIA GUERRA. ALISSON VINÍCIUS SILVA FERREIRA como conselheiro suplente, em substituição a CÉSAR ROSÁRIO FERNANDES. - Justificativas de Ausência: não houve justificativas. - Correspondências: Ofício MPF Nº1178/2020 – Inquérito Civil. Protocolos: 17.363.135-9 – Copedh. Convites: não houve convites. Adiante nos informes, a conselheira Luana expôs que fora encaminhado à DAS uma situação referente a uma criança venezuelana que estava em Boavista, enquanto seu pai estava em Sarandi, interior do Paraná, que procurou o Conselho Tutelar do Município para levar a criança até ele - o pai registrou a história dizendo que havia se deslocado para o Brasil anteriormente, vindo sua família, a criança em questão, logo após com sua madrinha, tendo todos os documentos necessários para tal, contudo, ao chegar no Brasil, a criança, a madrinha e as demais pessoas que se encontravam com elas ficaram em situação de rua, impossibilitadas de prosseguir, além do fato de que a criança tem doença neurológicas que não facilitam seu deslocamento; enquanto departamento, o DAS iniciou tratando diálogo com o município de Sarandi e com Boavista, além de estabelecer contato com demais possibilidades de articulação; assim, na ausência de recursos pra questão, entrou-se em contato com a ACNUR, para que essa pudesse auxiliar a criança e sua madrinha, mas o desfecho do caso deu-se com o pai conseguindo através de seus próprios meios indo até ao encontro da criança e resgatando-a; sobretudo, a DAS registrou a dificuldade de fluxo para temas como este, além da ausência de informações sobre como proceder; o pai continuará sendo assistido pela PAEF de Sarandi, pelo CRES e pelo Conselho Tutelar; assim, a sugestão de elaboração de um documento orientativo para situações similares, o qual a presidente apontou como atribuição conjunta à gestão de informação, além, evidentemente, da conselheira Luana e a conselheira Carmen, que realizou uma fala profunda sobre o papel da assistência em agir com imediatismo em assuntos iminentes como esse. Posteriormente, ainda nos informes, o conselheiro Calixto informou que atendeu um jogador de futebol da primeira divisão da Venezuela que estava sem receber salários, agora, aguardam uma possível resposta positiva sobre sua contratação; e informou também ganhou mais 02 casas para acolhida de refugiados, ampliando seu acolhimento que havia sido afligido pela necessidade de um fechamento há pouco. A conselheira Elisete informou ainda que a embaixada do Haiti está em Curitiba desde o dia 22 de Fevereiro de 2021 realizando a confecção e renovação de passaportes de haitianos e suas famílias no bairro de Santa Felicidade, em Curitiba, tendo já 800 pessoas inscritas, o qual dialogam também para realização deste em mais partes do Brasil.

Encerramento: após as referidas discussões, encaminhamentos e apresentações, a presidente agradeceu a presença de todos e a reunião encerrou-se. A ata presente fora redigida pelo estagiário Gabriel de Franco Rocha, do DEDIF/SEJUF.

Encaminhamentos: conforme solicitado pela mesa diretiva, seguem especificados os encaminhamentos da reunião: sobre o Plano Estadual: 1) reunir-se com as secretarias, juntamente aos conselheiros representantes destas, para tratar da inclusão das demandas do CERMA em seus planos orçamentários, 2) a realização de oficinas com as secretarias para modelagem dos modelos de preenchimento para monitorar como está se dando o atendimento e 3) nomeação e formalização do novo GT que monitorará o andamento do Plano Estadual do CERMA; sobre a Ocupação Nova Esperança: 1) identificar as lideranças do local e solicitar a estas uma reunião online, 2) prever a condução e realocação destas pessoas, 3) realização do 'Webinar' em que se esclareça o que é uma ocupação e como os demais conselhos e departamentos podem intervir no sentido de auxiliar estas pessoas e 4) entrega de cestas básicas para ocupantes (migrantes ou não); da DAS: 1) sugestão de produção de encaminhamento que esclareça qual procedência deve ser tomada em situações emergências como o custeio de transporte a uma criança afastada seu pai (exemplo do migrante do município de Sarandi relatado nos informes). Apresente ata foi gravada e redigida pelo estagiário Gabriel de Franco Rocha, do DEDIF, e após aprovada será publicada no DIOE e publicizada no site do CERMA.

RESOLUÇÃO nº 075/2021 –SEJUF

Estabelece as áreas responsáveis, no âmbito desta Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, pela disponibilização e atualização das informações de publicação obrigatória no Portal da Transparência Estadual de acordo com a Lei Federal nº 12.527/2011, a Lei Estadual nº 16.595/2010 e o Decreto Estadual nº 10.285/2014.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Anexo V da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416, de 23 de maio de 2019, bem como a Resolução nº 282/2020/GS/SEJUF, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica estabelecido por meio desta Resolução às áreas responsáveis, no âmbito desta Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, pela disponibilização e atualização das informações de publicação obrigatória no Portal da Transparência Estadual de acordo com a Lei Federal nº 12.527/2011, a Lei Estadual nº 16.595/2010 e o Decreto Estadual nº 10.285/2014, conforme segue:

I. Pelos Departamentos, Unidades Técnicas e responsáveis por programas:

- a) Órgão e entidade: Competências, Estrutura Organizacional;
- b) Programas: Programas Executados pelo Órgão;
- c) Ações: Ações realizadas pelo Órgão;
- d) Metas: Metas estipuladas pelo Órgão;

II. Pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS/SEJUF:

- a) Relação de Servidores: Lista de Servidores Públicos do Paraná, com cargo e Local de Trabalho;
- b) Remuneração dos Servidores;

III. Pelo Grupo Administrativo Setorial – GAS/SEJUF:

- a) Patrimônio Imóvel: Proprietário, Ocupante, Categoria da Ocupação, Cessão de Uso, Doação; □
- b) Patrimônio Móvel: Classe, Quantidade e Valor dos Itens;
- c) Licitações: Licitação na Íntegra, Modalidade, Edital, Objeto, Valores, Vencedor;
- d) Contratos: Contrato na Íntegra, Licitação Vinculada, Fornecedor, Vigência, Valores;
- e) Irregularidade nos Contratos: Atos de Instauração e Decisões Finais das irregularidades no cumprimento das obrigações dos contratos;

- f) Diárias de Viagens: Roteiro, Valores, Descrição, Relatório Técnico com detalhamento, Prestação de Contas.

IV. Pelo Grupo Financeiro e Orçamentário Setorial – GOF/SEJUF:

- a) Convênios: Íntegra dos Convênios divididos por ano de celebração;
- b) Pagamentos Efetuados;
- c) Despesas: Fonte de Recursos, Elemento e Natureza da Despesa, Orçamento, Empenho, Liquidação e Pagamento;
- d) Repasses ou transferências de recursos: Repasses ou Transferências de Recurso efetuadas ou recebidas pelo Órgão/Entidade;

V. Pela Ouvidoria:

- a) Perguntas Frequentes: Principais perguntas e respostas referentes ao Órgão;
- b) Órgão e entidade: Endereços, Telefones, Horários de Atendimento;

VI. Pela Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário e da Diretoria Geral:

- a) Leis, Decretos, Emendas, Resoluções, Portarias;

Art. 2º A Chefia de cada área fica responsável pelo monitoramento da atualização dos sistemas que contém as informações relacionadas no Art.1º desta Resolução, cuja disponibilização é automatizada no Portal de Transparência Estadual;

Art. 3º As informações que não possuem sistema para alimentação deverão ser encaminhadas, pelas áreas responsáveis, periodicamente aos Agentes de Transparência e Ouvidoria para que estes procedam à inserção manual no Portal Estadual de Transparência;

Art. 4º fica revogada a Resolução de nº 303/2020-SEJUF

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de abril de 2021.

Antonio Deveschi

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF

75175/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 14 DE 05/04/2021

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
TICYANA PAULA BEGNINI				90	21/04/2012 20/04/2017	05/04/2021 03/07/2021
61806660	1	NAII	173994281			

74949/2021

Secretaria da Segurança Pública**RESOLUÇÃO Nº 96/2021**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019, e o contido no protocolo nº 17.438.839-3:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo especificados para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho para Estágio Probatório – AEDEP, da Casa de Custódia de Londrina – CCL e da Penitenciária Estadual de Londrina – PEL B:

CASA DE CUSTÓDIA DE LONDRINA – CCL	
TITULARES	RG
MICHEL HILDEBRAND	8.323.666-3
ANTONIO CARLOS PEIXOTO	7.721.905-3
MARCO ANTONIO ZANARDI	3.380.650-7
SUPLENTE	RG
CLEIDIANE OLIVEIRA MATA	10.456.911-0

PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA – PEL B	
TITULARES	RG

BERENICE DE FÁTIMA MARTINS VEIGA	7.260.337-0
JULIANA ZANUTO DE RESENDE	12.565.212-3
KATIA FRANCO CABRAL SILVA	7.097.444-4
SUPLENTE	RG
JOSE RICARDO FROIS	6.150.781-7

Art. 2º Fica revogado o contido na Resolução nº 209 de 20 de Setembro de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de Abril de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública.

75161/2021

RESOLUÇÃO Nº 098/2021

Súmula: Acrescenta dispositivos legais à Resolução nº 64, de 20 de março de 2020 da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 90 da Constituição Estadual, artigo 4º da Lei Estadual 19.848, de 03 de maio de 2019, Decreto Estadual nº 5.887, de 20 de dezembro de 2005 e Decreto Estadual nº 1.533, de 31 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução nº 64, de 20 de março de 2020, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos legais:

Art. 37, § 17. Prorroga-se por mais 30 (trinta) dias o prazo previsto no caput.
Art. 38, § 14. Prorroga-se por mais 30 (trinta) dias o prazo previsto no caput.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de Abril de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública.

75105/2021

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO

Edital nº. 07/2021

A Secretária-Geral do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Resolução nº 235 de 17 de agosto de 2016, torna pública a pauta da Reunião Ordinária que acontecerá por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/kas-avcvcu-jem> em **28 de abril de 2021**, a partir das 14h00, na sede do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, na Rua Maria Petroski, 3312, Bacacheri, Curitiba – PR.

JULGAMENTO

1 – Processo Administrativo Disciplinar, Protocolo 14.072.850-0/14.072.908-6

Processado: Fernando Kreff da Silva, RG 10.975.521-4 – Agente Penitenciário.

Advogados: Dr. Dhiogo Raphael Anoiz – OAB/PR 58.623.

2 – Processo Administrativo Disciplinar, Protocolo 14.888.446-3 / 14.900.414-9

Processado: Lucas Savaris, RG 3.100.173-0 – Agente Penitenciário.

Advogado: Dr. Dhiogo Raphael Anoiz – OAB/PR nº 58.623.

3 – Processo de Sindicância Disciplinar, Protocolo 15.629.441-1/15.657.370-1/15.745.497-8

Processado: Fernando Antonio Teixeira Sinhorini, RG 6.431.517-0 – Agente de Cadeia Pública.

Advogado: Dr. Ferdinand Alves Rodrigues – OAB/PR nº 69.901.

4 – Processo Administrativo Disciplinar, Protocolo 14.755.266-1/15.442.494-6

Processado: Luiz Carlos Gregório, RG 5.872.052-6 – Agente Penitenciário.

Curitiba, de 06 de abril de 2021.

Kássia de Quadros
Secretária-Geral

75364/2021

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 025/2020 - PCP

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto nº 21, de 02 de janeiro de 2019 e Resolução nº 005 de 11 de janeiro de 2018.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR os representantes que irão compor, sob a presidência do primeiro a Comissão de Inventário, Comissão de Inservibilidade de Bens e a Comissão Permanente de Bens Patrimoniais da Polícia Científica do Paraná, da seguinte forma:

Membros Efetivos:

Cesar de Souza Valverde, RG: 7.834.424-5;
Hideraldo Daniel Tavares, RG: 4.903.612-4;
Amilton dos Santos, RG: 7.796.841-5;
Carolina Teles Ramos Back, RG: 8.133.879-5

E, Membros Suplentes:

Paulo Cipriano Coen, RG: 791.595-0
Mariana Ulyssea de Quadros, RG: 7.991.101-1
Jorge Aurélio Perito de Bem RG: 6.116.817-6
Luciano Souza Pereira, RG: 10.465.783-4

Art. 2º - Para efeito do cumprimento das atribuições citadas, tornar-seão os Membros Suplentes, Membros Efetivos, quando do processo de inventário e/ou inservibilidade de bens móveis tratar-se de sua respectiva unidade.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 5 de abril de 2021.

Luiz Rodrigo Grochowski
Diretor Geral da Polícia Científica

75396/2021

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 290 – GARH, 31 DE MARÇO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 17.460.512-2,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por permuta e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores Marco Aurelio Mazur, RG 7.779.974-5, e Adair Rodrigo Conte, RG 5.440.290-2, ocupantes do cargo e função agente penitenciário, lotados no Departamento Penitenciário e na Penitenciária Estadual de Piraquara II, respectivamente, a partir de 01 de abril do corrente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

74960/2021

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 291 – GARH, 01 DE ABRIL DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 17.267.987-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Regularizar a designação do servidor Claudinei Ayala Brenha, RG 3.776.371-3, ocupante do cargo e função agente penitenciário, que exerceu, de fato, a função de Diretor da Penitenciária Estadual Maringá, no período de 01/03/2021 a 30/03/2021, em substituição ao titular Sergio Donizete da Silva, RG 5.605.742-0, por motivo de fruição de férias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições

em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

74961/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 292 – GARH, 1º DE ABRIL DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 868 – GARH, de 10 de dezembro de 2019 e Portaria nº 525 – GARH, de 07 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

74964/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 293 – GARH, 05 DE ABRIL DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no Protocolo nº 17.418.444-5,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 539 – GARH, de 28 de Junho de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

74967/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.327.798-9

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o item 8 do Anexo ao Decreto Estadual nº 3.540/2019 e nos termos da Cota Administrativa nº 0515/2021 – AT/SESP, a celebração do Terceiro Termo de Apostilamento ao Contrato de Locação de Imóvel nº 125/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa A. O. M. ADMINISTRADORA DE BENS E IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.254.366/0001-03, representada por CERQUEIRA & BASSO S/S LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.325.709/0001-06, cujo objeto é a locação de espaço que abriga veículos apreendidos no Município de Cianorte, sob gestão do Departamento de Polícia Civil, visando o reajustamento do valor do contrato em 10,00% (dez por cento), a partir de 23 de março de 2021, passando o montante mensal atual de R\$ 4.447,52 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) para R\$ 4.892,27 (quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e sete centavos), conforme Minuta correspondente (fl. 64).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 6 de abril de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

75416/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.391.860-7

I. RECONHEÇO e INDENIZO, o débito no valor de **R\$458,61** (quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos) em favor da empresa **ADILIA COMÉRCIO DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA** contrato nº 256/2020 inscrita no CNPJ 05.853.281/0004-91 relativos à prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições, incluindo transporte, destinados a presos custodiados nas unidades policiais de Londrina e região, no mês de dezembro de 2020, conforme a nota fiscal (fls. 43), em atendimento às necessidades do Departamento de Polícia Civil – DPC, conforme o contido no protocolo em referência e na Informação nº 0650/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente como citado na referida Informação, estão presentes elementos que justifiquem o pagamento em Abril de 2021, inexistindo justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 06 de Abril de 2021,

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

75423/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.394.000-9

I. RECONHEÇO E INDENIZO, a dívida em face da empresa **RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.900.463/0001-71, no valor total de **R\$75.387,38** (sessenta e cinco mil trezentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos), referente a prestação de serviços de alimentação, referente dezembro/2020, atendendo as necessidades do Departamento da Polícia Civil – DPC, com base na Informação nº 0672/2021-AT/SESP, e no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente, como citado na referida Informação, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 06 de abril de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

75412/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.423.412-4

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 530/2021 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de Medalhas Comemorativas de Honra e Mérito para o Comando do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, atendendo, assim, as necessidades do Comando do Corpo de Bombeiros – CCB, sendo o valor máximo para a licitação estimado em **R\$ 119.210,00** (cento e dezenove mil, duzentos e dez reais), conforme Termo de Referência de fls. 14/36 e

Minuta do Edital de fls. 39/87.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE;**

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 05 de abril de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

75216/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.450.747-3

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº 0679/2021 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios para o Corpo de Bombeiros das cidades de Campo Mourão (2ºSGB/5ºGB), atendendo, assim, as necessidades do Comando do Corpo de Bombeiros – CCB, sendo o valor máximo para a licitação estimado em **R\$ 71.506,25 (setenta e um mil quinhentos e seis reais e vinte e cinco centavos)**, conforme Termo de Referência de fls. 15/32 e Minuta do Edital de fls. 84/132;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE;**

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 06 de Abril de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

75299/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.456.695-0

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 8º, incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, e com base na Informação nº 0656/2021-AT/SESP, a contratação da empresa **EMERSON LOPPNOW DE CARVALHO COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.127.233/0001-06, no valor total de **R\$ 625,28 (seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos)**, cujo objeto é a aquisição de 8 (oito) chaleiras elétricas para suprir a demanda do Centro de Saúde Mental da SESP pelo período de 12 (doze) meses, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 915/2020-DECON/SEAP, nos termos da Minuta de Contrato juntada aos autos (fls.211/219).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 5 de abril de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

75131/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.457.303-4

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual

nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 0642/2021-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da formalização do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0200/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e o **CLÍNICA DE MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO DE CURITIBA LTDA.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 77.070.217/0001-00, oriundo do lote 03 do Credenciamento HPM/PMMPR nº. 008/2018, cujo objeto corresponde a especialidade de **unidade de terapia intensiva**, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM, pelo período de 12 (doze) meses, mantendo-se o valor total do contrato em R\$ 1.314.000,00 (um milhão e trezentos e quatorze mil reais), sem reajuste, conforme Minuta do Terceiro Termo Aditivo, de fls. 46/47.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHA-SE** ao Setor de Contratos para providências legais.

Curitiba – Paraná, 05 de abril de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

75150/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.482.692-9

I. **AUTORIZO**, com fundamento nos arts. 25 e 35, caput e §1º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, nos termos do art. 76, incisos I e X, do Decreto Estadual nº 4.507/2009, e da Informação nº 0594/2021-AT/SESP, a contratação decorrente do credenciamento da empresa **CRUZ VERMELHA BRASILEIRA – FILIAL DO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 07.404.052/0001-72, visando a prestação de serviços nas áreas de cirurgia cardiovascular e hemodinâmica, para suprir as necessidades e a demanda do Hospital da Polícia Militar – HPM, no valor estimado para a contratação de R\$ 1.680.000,00 (um milhão seiscentos e oitenta mil reais), para o período de 12 (doze) meses, referente compartimentação da entidade no lote 05, em conformidade com o Edital de Credenciamento HPM/PMMPR nº 005/2018 (fls. 87/126), e condições expostas na Minuta do Contrato (fls. 161/168).

II. **RATIFICO**, com fundamento no art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da inexigibilidade de licitação.

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Curitiba, 05 de Abril de 2021.

Cel. Romulo MARINHO Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública.

75218/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.711.525-0

I. **AUTORIZO**, com fundamento nos arts. 25 e 35, caput e §1º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, nos termos do art. 76, incisos I e X, do Decreto Estadual nº 4.507/2009, e da Informação nº 0589/2021-AT/SESP, a contratação decorrente do credenciamento da empresa **CRUZ VERMELHA BRASILEIRA – FILIAL DO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 07.404.052/0001-72, situada na Avenida Vicente Machado, nº 1310, Bairro Batel, Curitiba, Paraná, CEP: 80.420-011, no valor estimado para a contratação de R\$ 85.440,00 (oitenta e cinco mil quatrocentos e quarenta reais), visando a prestação de serviços nas áreas de cardiologia ambulatorial e cirurgia vascular/angiologia, para suprir as necessidades e a demanda do Hospital da Polícia Militar – HPM, pertinentes aos lotes 03 e 06, em conformidade com o Edital de Credenciamento HPM/PMMPR nº 007/2018 (fls. 65/104), e condições expostas na Minuta do Contrato (fls. 145/153).

II. **RATIFICO**, com fundamento no art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da inexigibilidade de licitação.

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Curitiba, 05 de Abril de 2021.

Cel. Romulo MARINHO Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública.

75144/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 16.732.682-0**

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 0385/2021-AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e o Município de Cascavel/PR, com o fim de ser cedido, por meio da Guarda Municipal, 06 (seis) servidores para prestação de serviços junto à Delegacia da Mulher de Cascavel/PR, onde 04 (quatro) agentes da Patrulha Maria da Penha realizarão trabalhos em regime de 40 (quarenta) horas semanais e 02 (dois) servidores a fim de prestar serviços junto à 15ª Subdivisão Policial de Cascavel no Setor de Boleim de Ocorrência, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, com a finalidade de melhorar o resultado das ações da preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio desenvolvidas pela SESP no âmbito territorial do Município e atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil - DPC, sem repasse de recursos entre os convenientes, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Minuta do Termo de Convênio (fls. 47/50), que inclui o Plano de Trabalho, o qual APROVO.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 05 de Abril de 2021.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública.

75134/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 17.236.049-1**

I. TORNO SEM EFEITO o despacho de fls. 165 publicado no Diário oficial nº 10907 do dia 01/04/2021;

II. AUTORIZO, com fundamento no artigo 34, inciso VIII, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o disposto no item 1.2.6 do Anexo ao Decreto Estadual nº 3.540/2019, e nas condições da Informação nº 0389/2021-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de contrato de locação do imóvel situado a Rua Álvaro Brochado, nº 1634, bairro Nova Jacarezinho, município de Jacarezinho/PR, CEP: 86.400-000, encontrando-se devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis na Comarca de Jacarezinho, Matrícula sob nº 7.905, a ser firmado com PAULO PEREIRA DE CARVALHO, CPF nº 447.810.919-20, RG nº 1767295-9, para abrigar a sede do Instituto Médico Legal de Jacarezinho – PR, visando atender as necessidades da Polícia Científica do Paraná, no valor mensal de R\$ R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais) pelo período de 12 (doze) meses de aluguel, nos termos da Minuta do Contrato aposta nos autos, fls. 156/159;

III. RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação.

IV. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

V. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para as providências legais.

Curitiba, 06 de Abril de 2021.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública.

75443/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 17.422.140-5**

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 35, caput e §1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e nos termos da Informação nº 0625/2021-AT/SESP, a contratação direta da empresa R J P ODONTOLOGIA LTDA ME, CNPJ nº 00.205.480/0001-27, visando a contratação emergencial de até 180 (cento e oitenta dias) de empresa especializada para prestação de serviços profissionais farmacêuticos, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar do Paraná – HPM, no valor total de R\$ 515.929,20 (quinhentos e quinze mil novecentos e vinte e nove reais e vinte centavos), conforme Termo de Referência (fls. 05/16) e Minuta do Contrato (fls. 106/117).

II. RATIFICO, com fundamento no art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei

Estadual nº 15.608/2007.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 05 de Abril de 2021.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública.

75201/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 17.432.046-2**

I – CONHEÇO do Recurso interposto pelos SD ROBSON APARECIDO SARA-TE MACHADO, portador do RG nº 14.070.235-8 e no Mérito NEGÓ-LHE PROVIMENTO, pelas razões expostas na Informação nº 0626/2021 AT/SESP, mantendo a decisão do Comandante-Geral da Polícia Militar, que negou provimento ao Recurso, bem como da Comissão de Promoção de Praças, que indeferiu o pedido de Promoção por Ato de Bravura;

II – PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Gabinete do Comandante-Geral da Polícia Militar para conhecimento, dar ciência ao interessado e demais providências cabíveis.

Curitiba, 05 de Abril de 2021.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública.

75140/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 17.458.884-8**

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 0635/2021 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do Departamento Penitenciário – DEPEN, através da CADEIA PÚBLICA DE MANDAGUARI, e de outro lado, a empresa SABOR E ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da CADEIA PÚBLICA DE MANDAGUARI, na execução das seguintes atividades: serviços de distribuição das refeições aos servidores públicos e apenados, na limpeza de embalagens de poliestireno expandido (EPS) e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as separadamente dos demais resíduos.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 05 de Abril de 2021.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública.

75294/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 17.467.688-7**

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 0599/2021 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do Departamento Penitenciário – DEPEN, através do CADEIA PÚBLICA DE SÃO MATEUS DO SUL e de outro lado, a empresa MARCOS ANTONIO CAPPELETTI – EPP, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da CADEIA PÚBLICA DE SÃO MATEUS DO SUL, na execução das seguintes atividades: serviços de distribuição das refeições aos servidores públicos e apenados, na limpeza de embalagens de poliestireno expandido (EPS) e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as separadamente dos demais resíduos.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas infor-

mações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 06 de Abril de 2021.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública.

75231/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.473.282-5

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 0597/2021 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com intervenção do Departamento Penitenciário – DEPEN, através do PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CASCAVEL – PEC e de outro lado, a empresa BOM DEGUSTY ASSESSORIA DE ALIMENTOS LTDA, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da Penitenciária Estadual de Cascavel.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 06 de Abril de 2021.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública.

75281/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.484.119-5

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 0654/2021 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a COLONIA PENAL AGROINDUSTRIAL DO PARANÁ - CPAI e de outro lado a empresa BAHIA NAUTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.503.722/0001-76 tendo por objeto estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, sem repasse de recursos entre os convenientes e com obrigações delimitadas conforme o Plano de Trabalho (fls. 12/17), o qual APROVO, e Minuta do Termo de Convênio (fls. 03/11)

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências

Curitiba, 06 de Abril de 2021.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública.

75297/2021

Departamento da Polícia Civil - DPC

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 11/2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO – DELIBERAÇÃO 593/2006 – DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIXADA,

NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **12 DE ABRIL DE 2021**, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DESTE CONSELHO, NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1251 – CENTRO – (ACESSO PELA AVENIDA IGUAÇU, 470) CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT. 62/2020/CPC (445/2019/CD) – SINDICÂNCIA
ACUSADO: JOÃO MARIA SABATKE DE SOUZA, Investigador de Polícia.
ADVOGADO: DR. DELOMAR SOARES GODOI.
RELATOR: DR. MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA.

PROT. 102/2015/CPC (059/2015/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
ACUSADA: VILMA FELIX RODRIGUES, Investigadora de Polícia (afastada das funções – autorizado serviços administrativos).
ADVOGADA: DRA. RENATA AZEVEDO PINTO.
RELATORA: DRA. MARITZA MAIRA HAISI.

PROT. 156/2019/CPC (516/2018/CD) – SINDICÂNCIA
ACUSADO: HERIVELTO ABALEM, Escrivão de Polícia.
ADVOGADO: DR. MARCOS CÂNDIDO RODEIRO
RELATOR: DR. RENATO COELHO DE JESUS.

Curitiba, 01 de abril de 2021

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente.

75020/2021

PORTARIA Nº 0240-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 17.196.175-0;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

MICHEL RODRIGO BIANCO DA SILVA, RG 5868048-6, INVESTIGADOR DE POLÍCIA.

DO(A): NÚCLEO REGIONAL DE LONDRINA, da Divisão Estadual de Narcóticos.

PARA: CORREGEDORIA DE ÁREA NORTE, da Corregedoria Geral da Polícia civil.

Curitiba, 01 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0246-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 17.485.024-0;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

MARIO JORGE ERMELINO DA SILVA, RG 4069695-4, INVESTIGADOR DE POLÍCIA.

DO(A): 6ª Subdivisão Policial de FOZ DO IGUAÇU, da Divisão Policial do Interior.

PARA: DELEGACIA DA MULHER DE FOZ DO IGUAÇU, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 01 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0247 - DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 17.489.035-8;

REMOVER POR PERMUTA

WAGNER FERREIRA NUNES, RG 5799757-5, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): DELEGACIA DE DELITOS DE TRÂNSITO, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: Delegacia de Polícia de QUATRO BARRAS, da Divisão de Polícia Metropolitana.

CHRISTIAN CORREIA BARBOSA LEMOS, RG 13546792-8, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de QUATRO BARRAS, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: DELEGACIA DE DELITOS DE TRÂNSITO, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 01 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0248-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 17.491.137-1, resolve,

DESIGNAR

VICTOR LOUREIRO ALMEIDA, RG 13929292-8, Delegado de Polícia 3ª classe, exercendo suas funções na DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE CARGAS, da mesma Subdivisão e Divisão, durante licença médica do titular **CASSIO ANDRE DIAS CONCEIÇÃO**, RG 12815086-2, Delegado de Polícia 2ª classe, no período de 17/03/2021 a 29/03/2021.

Curitiba, 01 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0249-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 17.464.310-5;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

JAIR DIAS DE SOUZA, RG 3918111-8, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): DELEGACIA DE DELITOS DE TRÂNSITO, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: Delegacia de Polícia do 11º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

Curitiba, 01 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0250-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 17.464.310-5;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

IVAN CARVALHO RODRIGUES DE ALMEIDA, RG 13294999-9, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia do 11º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

PARA: DELEGACIA DE DELITOS DE TRÂNSITO, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 01 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0251-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

LOTAR

a partir de 31/03/2021, **GILSIMAR ANTONIO TOZETTO**, RG 4533607-7, SERVIDOR MUNICIPAL;

NO(A): Delegacia de Polícia de TEIXEIRA SOARES, da 13ª Subdivisão Policial de PONTA GROSSA, da Divisão Policial do Interior, para prestar serviços administrativos.

Motivo: Convênio referente a cessão do servidor por parte da Prefeitura Municipal de TEIXEIRA SOARES/PR, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Protocolo nº 16700204-8, publicado no Diário Oficial nº 10903, de 31/03/2021.

Curitiba, 01 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0252-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

LOTAR

a partir de 31/03/2021, **DIOGO ANDRE DILLMANN**, RG 10054068-1, SERVIDOR MUNICIPAL;

NO(A): 13ª Delegacia Regional de Polícia de GUAÍRA, da 20ª Subdivisão Policial de TOLEDO, da Divisão Policial do Interior, para prestar serviços administrativos.

Motivo: Convênio referente a cessão do servidor por parte da Prefeitura Municipal de GUAÍRA/PR, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Protocolo nº 16.116.869-6, publicado no Diário Oficial nº 10903, de 31/03/2021.

Curitiba, 01 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0253-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 17.134.519-7, resolve,

REMOVER A PEDIDO

LUCAS GEDEAO JUK BENKE, RG 6046898-2, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): SUBDIVISÃO DE OPERAÇÕES, do Centro de Operações Policiais Especiais.

PARA: 10ª Subdivisão Policial de LONDRINA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 31 de março de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0254-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso

de suas atribuições legais;

Considerando, que nos termos do Art. 37, inciso V, da Constituição Federal, e do Art. 27, inciso V, da Constituição do Estado do Paraná, as atribuições dos cargos de provimento em comissão destinam-se, exclusivamente, às de direção, chefia e assessoramento;

Considerando que os servidores ocupantes do cargo de provimento em comissão de Assistente, terão como atribuição assessorar nos trabalhos internos de unidade policial, ficando vedado o exercício de qualquer atividade inerente à função que decorram de cargos específicos da carreira Policial Civil;

Considerando que a atividade de assessoramento constitui o mero auxílio às autoridades competentes, dentro do processo decisório, em suas respectivas áreas de atuação, não lhes sendo permitida a atribuição de tarefas de cunho técnico-administrativo, privativas de servidores efetivos;

Considerando a Resolução nº 593, de 25/03/2021, publicada no Diário Oficial nº 10901, de 25/03/2021, resolve,

L O T A R, de 25/03/2021 a 31/12/2021:

SONIA FOSSATTI DE SOUZA, RG 9060888-6, ASSISTENTE 9-C;

NO(A): Delegacia de Polícia do 1º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

Curitiba, 05 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

A P O S T I L A Nº 007

Anexo da Portaria nº 1203-DPC, de 16/12/2020.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em referência à Portaria nº 1203-DPC, que matriculou o servidor abaixo relacionado para participar do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS - ESCRIVÃO", iniciado em 04/01/2021, às 8h, na modalidade de Ensino a distância - EAD, na Escola Superior da Polícia Civil, data em que efetivamente entrou em exercício no cargo;

Considerando o protocolo nº 17.479.009-4, resolve,

I-EXCLUIR, a partir de 30/03/2021:

NOME	RG	CARGO
WILLEN ECCARD SALGADO DA SILVA	409310-3	ESCR.

Curitiba, 05 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

A P O S T I L A Nº 008

Anexo da Portaria nº 1203-DPC, de 16/12/2020.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em referência à Portaria nº 1203-DPC, que matriculou o servidor abaixo relacionado para participar do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS - ESCRIVÃO", iniciado em 04/01/2021, às 8h, na modalidade de Ensino a distância - EAD, na Escola Superior da Polícia Civil, data em que efetivamente entrou em exercício no cargo;

Considerando o protocolo nº 17.499.629-6, resolve,

I-EXCLUIR, a partir de 31/03/2021:

NOME	RG	CARGO
EDUARDO TRINDADE LORENZATTO	8072538021-00	ESCR.

Curitiba, 05 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

74972/2021

Secretaria de Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEIL/DER Nº 002/2021

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística do Paraná – SEIL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 19.848/2019, e pelo Decreto nº 4523/2020, e o Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 2458, de 14 de agosto de 2000,

RESOLVEM:

Art. 1º - Designar os Engenheiros do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, Autarquia vinculada a esta Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, para comporem Comissão de Fiscalização dos Contratos que serão celebrados para as obras de restauração da ponte Airton Senna e implantação do contorno de Guaíra, conforme quadro abaixo:

NOME	RG	FUNÇÃO
LEANDRO JORGE RICANELI	8.482.492-5	PRESIDENTE
SERGIO LUIS FERRARI	1.912.920-9	Membro
CARLOS GUILHERME PITTARELLO DOS SANTOS	6.690.168-8	Membro

Curitiba, 1º de abril de 2021.

Sandro Alex

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Fernando Furiatti Saboia

Diretor-Geral do DER/PR

Processo digital nº 17.394.438-1

75101/2021

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

PORTARIA Nº 079-2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Wagner Fausto Mazur, RG. 14958258	Memorando nº 35/2021 - S.R. NORTE 17.466.586-9	Como Gestor do CO008/2021 – Objeto: Aquisição de placas para sinalização vertical, suportes e ripas de madeira tratada, parafusos, porcas e arruelas, conforme especificações catalogadas no ANEXO I B, e instruídas nos demais anexos contidos no Termo de Referência, Lote 01.	19/03/2021
DESIGNAR	Alex Severo Alves, RG 36226170	Memorando nº 35/2021 - S.R. NORTE 17.466.586-9	Como Fiscal do CO008/2021 – Objeto: Aquisição de placas para sinalização vertical, suportes e ripas de madeira tratada, parafusos, porcas e arruelas, conforme especificações catalogadas no ANEXO I B, e instruídas nos demais anexos contidos no Termo de Referência, Lote 01.	19/03/2021
DESIGNAR	Wagner Fausto Mazur, RG. 14958258	Memorando nº 35/2021 - S.R. NORTE 17.466.586-9	Como Gestor do CO009/2021 – Objeto: Aquisição de placas para sinalização vertical, suportes e ripas de madeira tratada, parafusos, porcas e arruelas, conforme especificações catalogadas no ANEXO I B, e instruídas nos demais anexos contidos no Termo de Referência, Lote 02.	19/03/2021
	Elián Marcos da Silva Moreira, RG. 75266804	Memorando nº 35/2021 - S.R. NORTE 17.466.586-9	Como Fiscal do CO009/2021 – Objeto: Aquisição de placas para sinalização vertical, suportes e ripas de madeira	19/03/2021

DES IGN AR			tratada, parafusos, porcas e arruelas, conforme especificações catalogadas no ANEXO I B, e instruídas nos demais anexos contidos no Termo de Referência, Lote 02.	
DES IGN AR	Wagner Fausto Mazur, RG. 14958258	Memorando nº 35/2021 - S.R. NORTE 17.466.586-9	Como Gestor do CO010/2021 – Objeto: Aquisição de placas para sinalização vertical, suportes e ripas de madeira tratada, parafusos, porcas e arruelas, conforme especificações catalogadas no ANEXO I B, e instruídas nos demais anexos contidos no Termo de Referência, Lote 03.	19/03/2021
DES IGN AR	Aurélio Fortes Neto, RG. 12692498	Memorando nº 35/2021 - S.R. NORTE 17.466.586-9	Como Fiscal do CO010/2021 – Objeto: Aquisição de placas para sinalização vertical, suportes e ripas de madeira tratada, parafusos, porcas e arruelas, conforme especificações catalogadas no ANEXO I B, e instruídas nos demais anexos contidos no Termo de Referência, Lote 03.	19/03/2021
			conforme especificações catalogadas no ANEXO I B, e instruídas nos demais anexos contidos no Termo de Referência, Lote 03.	
DES IGN AR	Wagner Fausto Mazur, RG. 14958258	Memorando nº 35/2021 - S.R. NORTE 17.466.586-9	Como Gestor do CO011/2021 – Objeto: Aquisição de placas para sinalização vertical, suportes e ripas de madeira tratada, parafusos, porcas e arruelas, conforme especificações catalogadas no ANEXO I B, e instruídas nos demais anexos contidos no Termo de Referência, Lote 04.	19/03/2021
DES IGN AR	Carlos Roque de Oliveira Franco Neto, RG. 49291248	Memorando nº 35/2021 - S.R. NORTE 17.466.586-9	Como Fiscal do CO011/2021 – Objeto: Aquisição de placas para sinalização vertical, suportes e ripas de madeira tratada, parafusos, porcas e arruelas, conforme especificações catalogadas no ANEXO I B, e instruídas nos demais anexos contidos no Termo de Referência, Lote 04.	19/03/2021

Curitiba, 23 de março de 2021.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

75265/2021

PORTARIA Nº 085/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

Designar Francisco Noel de Oliveira Araújo RG. 3.108.457-1, como Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais, no âmbito do DER/PR, em atendimento a Resolução CGE 13 de 03 de março de 2021.

Curitiba, 30 de março de 2021.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

75019/2021

PORTARIA Nº 061/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000, bem como no dispositivo do inciso II do Artigo 21 da Lei 9503 de 23/09/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e considerando a necessidade de compatibilizar o tráfego nas rodovias principais por veículos de carga.

RESOLVE QUE

1. Fica liberada a circulação de Combinação de Veículo de Carga (CVC) com Peso Bruto Total Combinado (PBTC) superior a 57 (cinquenta e sete) toneladas e máximo 74 (setenta e quatro) toneladas com comprimento de 19,80 metros possuindo Autorização Especial de Trânsito - AET;

2. A Autorização Especial de Trânsito que trata esta Portaria deverá ser fornecida para unidades tracionadas com registro e licenciamento até 31 de dezembro de 2011;

3. Cada Autorização Especial de Trânsito que trata esta Portaria será emitida para até 10 (dez) unidades tracionadas;

4. O tráfego das Combinações de Veículos de Carga que trata esta Portaria será autorizado nas rodovias relacionadas no Anexo I;

5. A fiscalização de trânsito será realizada pelos agentes rodoviários do DER/PR, da Polícia Rodoviária Estadual (PRE) e da Polícia Rodoviária Federal (PRF), em cumprimento aos aspectos legais.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 334, de 28 de outubro de 2015.

Curitiba, 6 de abril de 2021.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor Geral do DER/PR

ANEXO I

PR-151	Entr. PR-092 (Jaguariaíva) - Entr. BR-373 (Ponta Grossa)	
Trecho	km Início	km Fim
151D0170EPR	216,130	223,420
151E0170EPR	216,130	223,420
151S0174EPR	223,420	242,770
151D0176EPR	242,770	255,810
151E0176EPR	242,770	255,810
151D0180EPR	255,810	256,400
151E0180EPR	255,810	256,400
151D0185EPR	256,400	257,680
151E0185EPR	256,400	257,680
151D0190EPR	257,680	260,790
151E0190EPR	257,680	260,790
151D0200EPR	260,790	262,280
151E0200EPR	260,790	262,280
151D0210EPR	262,280	288,590
151E0210EPR	262,280	288,590
151D0220EPR	288,590	289,810
151E0220EPR	288,590	289,810
151D0225EPR	289,810	290,550
151E0225EPR	289,810	290,550
151D0230EPR	290,550	310,210
151E0230EPR	290,550	310,210
151D0250EPR	310,210	319,710
151E0250EPR	310,210	319,710
BR-153	Divisa PR/SP (Porto Melo Peixoto) - Entr. PR-092 (Joaquim Távora)	
Trecho	km Início	km Fim

153BPR1210D	0,000	1,000
153BPR1210E	0,000	1,000
153BPR1213	1,000	19,100
153BPR1220	19,100	24,700
153BPR1230	24,700	39,900
153BPR1240	39,900	41,000
153BPR1250	41,000	41,900
153BPR1252	41,900	43,000
153BPR1253D	43,000	43,900
153BPR1253E	43,000	43,900
153BPR1255	43,900	52,500
BR-158	Entr. PR-317/PR-465 (Peabiru) - Entr. BR-369 (Cont. Campo Mourão)	
Trecho	km Início	km Fim
158S0100PRC	200,800	203,860
158S0110PRC	203,860	206,340
158D0115PRC	206,340	212,020
158E0115PRC	206,340	212,020
158S0120PRC	212,020	221,580
158BPR0880	217,800	223,100
158BPR0890	223,100	225,500
BR-277	Porto de Paranaguá (Triagem) - Ponte da Amizade (Foz do Iguaçu)	
Trecho	km Início	km Fim
277APR1005	0,000	2,900
277BPR0010	0,000	4,700
277APR2005D	0,000	1,500
277APR2005E	0,000	1,500
277BPR0015D	4,700	6,500
277BPR0015E	4,700	6,500
277BPR0020D	6,500	9,900
277BPR0020E	6,500	9,900
277BPR0025D	9,900	23,800
277BPR0025E	9,900	23,800
277BPR0030D	23,800	29,000
277BPR0030E	23,800	29,000
277BPR0033D(a)	29,000	67,800
277BPR0033E(a)	29,000	67,800
277BPR0033D(b)	67,800	70,400
277BPR0033E(b)	67,800	70,400
277APR3005D	0,000	3,900
277APR3005E	0,000	3,900
277APR3010D	0,000	9,400
277APR3010E	0,000	9,400
277APR4005D	5,300	0,000
277APR4005E	5,300	0,000
277BPR0055D	107,300	122,200
277BPR0055E	107,300	122,200
277BPR0058D	122,200	124,300
277BPR0058E	122,200	124,300
277BPR0060D	124,300	130,200
277BPR0060E	124,300	130,200
277APR4505	0,000	1,600
277BPR0065	130,200	134,000
277BPR0070	134,000	140,500
277VPR1010	10,700	8,700
277VPR1005	8,700	0,000
277BPR0075D	140,500	147,500
277BPR0075E	140,500	147,500
277BPR0080	147,500	153,900
277BPR0085	153,900	164,700
277BPR0090	164,700	176,000
277BPR0110(a)	176,000	177,700

277BPR0110(b)	177,700	240,600
277BPR0130	240,600	245,300
277BPR0135	245,300	249,000
277BPR0140	249,000	281,200
277BPR0150	281,200	285,700
277BPR0160	285,700	303,800
277BPR0170	303,800	327,200
277BPR0190(a)	327,200	340,330
277BPR0190D(b)	340,300	343,900
277BPR0190E(b)	340,300	343,900
277BPR0205D	343,900	349,300
277BPR0205E	343,900	349,300
277BPR0210(a)	349,300	350,840
277BPR0210(b)	350,840	355,000
277BPR0215	355,000	373,000
277BPR0220	373,000	403,500
277BPR0230	403,500	426,000
277BPR0235	426,000	435,000
277BPR0240	435,000	455,100
277BPR0245	455,100	457,900
277BPR0250	457,900	480,100
277BPR0270(a)	480,100	507,400
277BPR0270(b)	507,400	521,300
277BPR0280(a)	521,300	525,400
277BPR0280(b)	525,400	531,900
277BPR0285(a)	531,900	534,200
277BPR0285(b)	534,200	538,500
277BPR0285(c)	538,500	552,100
277BPR0290	552,100	575,000
277BPR0295	575,000	583,100
277BPR0300	583,100	586,900
277BPR0305	586,900	597,200
277BPR0310D(a)	597,200	604,050
277BPR0310E(a)	597,200	604,050
277BPR0310D(b)	604,050	605,100
277BPR0310E(b)	604,050	605,100
277BPR0315	605,100	611,700
277BPR0320	611,700	634,900
277BPR0325	634,900	638,000
277BPR0330	638,000	640,400
277BPR0335	640,400	652,500
277BPR0340(a)	652,500	653,930
277BPR0340D(b)	653,930	658,600
277BPR0340E(b)	653,930	658,600
277BPR0345D	658,600	660,500
277BPR0345E	658,600	660,500
277BPR0350D	660,500	669,400
277BPR0350E	660,500	669,400
277BPR0355D	669,400	673,600
277BPR0355E	669,400	673,600
277BPR0360D	673,600	676,200
277BPR0360E	673,600	676,200
277BPR0365D	676,200	689,000
277BPR0365E	676,200	689,000
277BPR0370D	689,000	692,600
277BPR0370E	689,000	692,600
277BPR0375D(a)	692,600	709,060
277BPR0375E(a)	692,600	709,060
277BPR0375D(b)	709,060	711,900
277BPR0375E(b)	709,060	711,900
277BPR0380D	711,900	727,600
277BPR0380E	711,900	727,600
277BPR0385D	727,600	731,600
277BPR0385E	727,600	731,600

277BPR0387	731,600	732,800
277BPR0390	732,800	733,400
PR-317	Entr. BR-376 (Maringá) - Entr. PR-465/BR-158 (Peabiru)	
Trecho	km Início	km Fim
317D0120EPR	101,460	101,940
317E0120EPR	101,460	101,940
317D0122EPR	101,940	103,750
317E0122EPR	101,940	103,750
317D0124EPR	103,750	105,000
317E0124EPR	103,750	105,000
317D0126EPR	105,000	105,560
317E0126EPR	105,000	105,560
317D0130EPR	105,560	114,660
317E0130EPR	105,560	114,660
317D0150EPR	114,660	121,700
317E0150EPR	114,660	121,700
317D0170EPR	121,700	125,440
317E0170EPR	121,700	125,440
317D0175EPR	125,440	126,450
317E0175EPR	125,440	126,450
317D0180EPR	126,450	129,910
317E0180EPR	126,450	129,910
317C1000EPR	0,000	3,680
317C1005EPR	3,680	6,900
317C1010EPR	6,900	7,290
317C1015EPR	7,290	8,900
317S0190EPR	129,910	133,630
317S0195EPR	133,630	134,170
317S0210EPR	134,170	137,820
317S0213EPR	137,820	139,840
317D0215EPR	139,840	155,820
317E0215EPR	139,840	155,820
317D0220EPR	155,820	158,400
317E0220EPR	155,820	158,400
317D0230EPR	158,400	169,190
317E0230EPR	158,400	169,190
317S0235EPR	169,190	169,410
PR-323	Divisa PR/SP (Porto Charles Nauffal) - Entr. PR-445/PR-545 (Warta)	
Trecho	km Início	km Fim
323S0010EPR	0,000	8,270
323S0030EPR	8,270	31,730
323S0050EPR	31,730	35,130
323S0070EPR	35,130	35,430
323S0075EPR	35,430	60,000
BR-369	Entr. BR-153 (Porto Melo Peixoto) - Entr. BR-376 (Apucarana)	
Trecho	km Início	km Fim
369BPR0473D	1,000	4,400
369BPR0473E	1,000	4,400
369BPR0480(a)	4,400	11,500
369BPR0480(b)	11,500	17,500
369BPR0480(c)	17,500	22,300
369BPR0490	22,300	37,000
369BPR0495	37,000	39,200
369BPR0500	39,200	51,800
369BPR0505	51,800	56,100
369BPR0520	56,100	60,900
369BPR0530	60,900	71,100
369BPR0540(a)	71,100	74,400
369BPR0540(b)	74,400	88,200

369BPR0543D	88,200	89,400
369BPR0543E	88,200	89,400
369BPR0545D	89,400	91,000
369BPR0545E	89,400	91,000
369BPR0550	91,000	101,500
369BPR0565	101,500	107,000
369BPR0570	107,000	110,300
369BPR0575	110,300	125,900
369BPR0580D	125,900	130,100
369BPR0580E	125,900	130,100
369BPR0590D	130,100	133,600
369BPR0590E	130,100	133,600
369BPR0600	133,600	136,300
369BPR0605D	136,300	137,500
369BPR0605E	136,300	137,500
369BPR0610D	137,500	143,100
369BPR0610E	137,500	143,100
369BPR0615D	143,100	147,900
369BPR0615E	143,100	147,900
369BPR0620D(a)	147,900	148,500
369BPR0620E(a)	147,900	148,500
369BPR0620D(b)	148,500	157,900
369BPR0620E(b)	148,500	157,900
369BPR0630D	157,900	160,100
369BPR0630E	157,900	160,100
369BPR0650D	160,100	167,700
369BPR0650E	160,100	167,700
369BPR0660D(a)	167,700	170,400
369BPR0660E(a)	167,700	170,400
369BPR0660(b)	170,400	174,200
369BPR0665	174,200	178,700
369BPR0670D	178,700	182,700
369BPR0670E	178,700	182,700
369BPR0675	182,700	187,500
369BPR0680	187,500	190,200
369BPR0685D	190,200	200,800
369BPR0685E	190,200	200,800
369BPR0690	200,800	204,400
BR-369	Entr. BR-376 (Cambira) - Entr. BR-376 (Mandaguari)	
Trecho	km Início	km Fim
369BPR0715	219,450	216,600
369BPR0720	216,600	214,000
BR-369	Entr. BR-158/PRC-487 (Campo Mourão) - Entr. BR-277 (Cascavel)	
Trecho	km Início	km Fim
369APR1005	4,400	0,000
369BPR0785	340,300	343,700
369BPR0790	343,700	370,200
369BPR0795(a)	370,200	373,800
369BPR0795(b)	373,800	394,200
369BPR0800(a)	394,200	407,500
369BPR0800(b)	407,500	417,900
369BPR0805	417,900	430,100
369BPR0810(a)	430,100	432,500
369BPR0810(b)	432,500	447,000
369BPR0810(c)	447,000	455,900
369BPR0830(a)	455,900	462,000
369BPR0830(b)	462,000	472,700
369BPR0850(a)	472,700	480,030
369BPR0850D(b)	480,030	483,400
369BPR0850E(b)	480,030	483,400
369BPR0870D(a)	483,400	485,240

369BPR0870E(a)	483,400	485,240
369BPR0870(b)	485,240	507,400
BR-373	Entr. PR-151 (Ponta Grossa) - Entr. BR-277 (Relógio)	
Trecho	km Início	km Fim
373D0310PRC	164,000	171,880
373E0310PRC	164,000	171,880
373BPR0320D	171,900	183,400
373BPR0320E	171,900	183,400
373BPR0330	183,400	199,300
373BPR0350	199,300	222,500
373BPR0370	222,500	228,400
373BPR0375	228,400	245,900
373BPR0380	245,900	264,400
373BPR0390	264,400	282,700
BR-376	Entr. BR-277 (São Luiz do Purunã) - Entr. BR-373 (Ponta Grossa)	
Trecho	km Início	km Fim
376BPR0420D	547,500	506,900
376BPR0420E	547,500	506,900
376BPR0415D(b)	506,900	503,600
376BPR0415E(b)	506,900	503,600
376BPR0415D(a)	503,600	498,500
376BPR0415E(a)	503,600	498,500
376BPR0410D	498,500	490,900
376BPR0410E	498,500	490,900
376BPR0400D	490,900	480,400
376BPR0400E	490,900	480,400
BR-376	Entr. BR-373 (Caetano) - Entr. BR-369 (Apucarana)	
Trecho	km Início	km Fim
376BPR0370D(b)	468,900	447,790
376BPR0370E(b)	468,900	447,790
376BPR0370(a)	447,790	433,200
376BPR0350	433,200	423,500
376BPR0340	423,500	404,100
376BPR0330(b)	404,100	381,520
376BPR0330(a)	381,520	379,600
376BPR0310(e)	379,600	379,250
376BPR0310(d)	379,250	375,550
376BPR0310(c)	375,550	354,650
376BPR0310(b)	354,650	348,190
376BPR0310D(a)	348,190	345,900
376BPR0310E(a)	348,190	345,900
376BPR0300D(b)	345,900	343,500
376BPR0300E(b)	345,900	343,500
376BPR0300(a)	343,500	325,600
376BPR0295	325,600	304,000
376BPR0293D	304,000	291,800
376BPR0293E	304,000	291,800
376BPR0290	291,800	291,000
376BPR0285	291,000	286,400
376BPR0280(b)	286,400	266,200
376BPR0280(a)	266,200	263,200
376BPR0275(d)	263,200	256,700
376BPR0275(c)	256,700	254,000
376BPR0275(b)	254,000	250,740
376BPR0275D(a)	250,740	246,300
376BPR0275E(a)	250,740	246,300
376BPR0270D(b)	246,300	245,230
376BPR0270E(b)	246,300	245,230
376BPR0270(a)	245,230	242,000

376APR1005	0,000	5,300
BR-376	Entr. BR-376 (Cont. Sul de Apucarana) - Entr. BR-369 (Jandaia do Sul)	
Trecho	km Início	km Fim
376BPR0265D(b)	242,000	240,770
376BPR0265E(b)	242,000	240,770
376BPR0265(a)	240,770	231,400
376BPR0260D	231,400	230,100
376BPR0260E	231,400	230,100
376BPR0255D(b)	230,100	229,700
376BPR0255E(b)	230,100	229,700
376BPR0255D(a)	229,700	228,500
376BPR0255E(a)	229,700	228,500
376BPR0250D	228,500	222,100
376BPR0250E	228,500	222,100
376BPR0240D(b)	222,100	219,450
376BPR0240E(b)	222,100	219,450
BR-376	Entr. BR-369 (Jandaia do Sul) - Entr. BR-158 (Paranavaí)	
Trecho	km Início	km Fim
376BPR0230D	214,000	213,500
376BPR0230E	214,000	213,500
376BPR0225D	213,500	210,500
376BPR0225E	213,500	210,500
376UPR2015	10,000	8,600
376UPR2010	8,600	1,500
376UPR2005D	1,500	0,000
376UPR2005E	1,500	0,000
376BPR0220D	210,500	200,400
376BPR0220E	210,500	200,400
376BPR0217D	200,400	195,400
376BPR0217E	200,400	195,400
376BPR0215(b)	195,400	192,400
376BPR0215(a)	192,400	189,000
376BPR0210D	189,000	182,800
376BPR0210E	189,000	182,800
376BPR0209D	182,800	180,900
376BPR0209E	182,800	180,900
376BPR0207D	180,900	175,900
376BPR0207E	180,900	175,900
376BPR0206D	175,900	171,600
376BPR0206E	175,900	171,600
376BPR0205D	171,600	168,000
376BPR0205E	171,600	168,000
376BPR0204D	168,000	156,700
376BPR0204E	168,000	156,700
376BPR0203	156,700	154,500
376BPR0199	154,500	144,200
376BPR0195(b)	144,200	143,640
376BPR0195D(a)	143,640	139,500
376BPR0195E(a)	143,640	139,500
376BPR0193D(b)	139,500	135,550
376BPR0193E(b)	139,500	135,550
376BPR0193(a)	135,550	135,100
376BPR0190	135,100	134,100
376BPR0185(d)	134,100	131,500
376BPR0185(c)	131,500	131,080
376BPR0185D(b)	131,080	122,200
376BPR0185E(b)	131,080	122,200
376BPR0185(a)	122,200	121,400
376BPR0180(b)	121,400	116,700
376BPR0180(a)	116,700	111,200

PR-444	Entr. BR-369 (Arapongas) - Entr. BR-376 (Mandaguari)	
Trecho	km Início	km Fim
444D0005EPR	0,000	5,200
444E0005EPR	0,000	5,200
444D0010EPR	5,200	7,840
444E0010EPR	5,200	7,840
444D0015EPR	7,840	24,060
444E0015EPR	7,840	24,060
444D0020EPR	24,060	27,350
444E0020EPR	24,060	27,350
444D0031EPR	27,350	33,080
444E0031EPR	27,350	33,080
444D0033EPR	33,080	38,780
444E0033EPR	33,080	38,780
PR-445	Entr. PR-323/PR-545 (Warta) - Entr. BR-369 (Cambé/Londrina)	
Trecho	km Início	km Fim
445S0085EPR	95,800	86,880
445D0080EPR	86,880	84,810
445E0080EPR	86,880	84,810
445D0070EPR	84,810	82,230
445E0070EPR	84,810	82,230
PR-487	Entr. BR-272 (Campo Mourão) - Entr. BR-158 (Campo Mourão)	
Trecho	km Início	km Fim
487D0160PRC	178,800	180,500
487E0160PRC	178,800	180,500
487S0165PRC	180,500	183,530
PR-855	Contorno de Bandeirantes	
Trecho	km Início	km Fim
855S0010EPR	0,000	2,900
855S0020EPR	2,900	8,060
PR-862	Contorno de Iporã	
Trecho	km Início	km Fim
862D0010EPR	0,000	4,240
862E0010EPR	0,000	4,240
862D0020EPR	4,240	12,640
862E0020EPR	4,240	12,640
PR-897	Contorno de Marialva	
Trecho	km Início	km Fim
897D0010EPR	0,000	3,940
897E0010EPR	0,000	3,940
897D0020EPR	3,940	7,470
897E0020EPR	3,940	7,470
PR-986	Contorno de Rolândia	
Trecho	km Início	km Fim
986D0010EPR	0,000	9,900
986E0010EPR	0,000	9,900

75405/2021

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Instituto Água e Terra

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 112, DE 05 DE ABRIL DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições

que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando o conteúdo dos protocolos nº 17.461.976-0 e nº 17.207.068-0,

RESOLVE

Art. 1º. Delegar às servidoras Maria do Rocio Lacerda Rocha e Stefania Poeta Pontes, a atribuição para conduzirem a Consulta Pública referente ao Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatórios Artificiais – PACUERA do empreendimento denominado **UHE Tibagi Montante**, no município de Tibagi – PR, sob a responsabilidade da empresa **Tibagi Energia SPE S.A.**, inscrita no CNPJ nº 23.080.281/0001-35.

A Consulta Pública será realizada no seguinte local, data e horário:

Município: Tibagi / PR

Data: 27/05/2021 (quinta-feira)

Local: Apresentação virtual com link vinculado no material de divulgação.

Endereço: Link vinculado no material de divulgação.

Hora: 19h00 às 22h00.

Art. 2º. A Consulta Pública também será disponibilizada presencialmente pelos dois dias subsequentes ao evento digital. Haverá sessões disponíveis no Hotel Formigas, Praça Leopoldo Mercer, nº 70, Centro, Tibagi, Paraná, com limitação de circulação conforme normativa municipal vigente. As sessões presenciais seguem a seguinte agenda: Dias 28 e 29 de abril de 2021, previsto um total de 8 (oito) sessões por dia, sendo quatro no período da manhã (8h às 12h), três no período da tarde (14h às 17h) e uma no período da noite (19h às 20h).

Art. 3º. Esta Consulta Pública tem por objetivo esclarecer a população e demais interessados a respeito dos estudos apresentados pelo empreendedor e colher sugestões com a finalidade de subsidiar o processo de aprovação do Plano de Uso e Ocupação do Entorno do Reservatório de Tibagi Montante.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

75006/2021

Autarquias

AGEPAR

PORTARIA Nº 014/2021-AGEPAR

O Diretor-Presidente da AGEPAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 29, § 2º e Anexo II da Lei Complementar Estadual nº 222, de 05 de maio de 2020, e no artigo 24, incisos II e III do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 6.265, de 24 de novembro de 2020 (Regulamento da AGEPAR),

RESOLVE

Designar o servidor Candido Anderson Kaminski, RG nº 7.005.204-0, CPF nº 021.878.429-59, para exercer a função de Gestor do Contrato nº 844/2019, o servidor Jean Luiz dos Santos Pschera, RG nº 9.341.942-1 e CPF nº 081.229.439-42, como Agente Substituto do Gestor, e a servidora Mayara Leonardi Gonçalves, RG 8.577.470-0, CPF 044.732.249-45, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 844/2019, firmado com a MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA SS LTDA, CNPJ nº 77.998.912/0001-29, nos termos da Cláusula Quinta do referido contrato constante no Protocolo nº 15.722.485-9 e do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 05 de abril de 2021.

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

75063/2021

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA 003/2021/LONDRINA/DPPR

Autoriza afastamento de Defensor Público em compensação dos dias de atividade em plantão.

A COORDENADORA DA DEFENSORIA PÚBLICA DE LONDRINA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, nos períodos de 04/01/2021 a 06/01/2021, a

Defensora Pública Ana Carolina Oliveira Lanzillotta de Moraes foi designada para o regime de plantão durante o período de recesso do Judiciário, nos termos da Resolução 2ª Sub nº 65 de 17 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto pela Instrução Normativa nº 041 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a implantação do regime de compensação dos dias de atividade em plantões por membros da Defensoria Pública do Paraná;

CONSIDERANDO que a referida IN 041/2020, em seu art. 1º, dispõe que os membros da Defensoria Pública que cumprirem plantão farão jus à compensação dos dias trabalhados, e que os dias compensáveis poderão ser fruídos nos dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores às férias, aos feriados ou ao recesso forense;

CONSIDERANDO que a compensação dos dias de atividade em plantões não acarretará em prejuízos aos serviços desta Sede, atendendo plenamente ao interesse público e à conveniência da Administração;

CONSIDERANDO que a Defensora Pública requerente fará o devido comunicado de seu afastamento perante os órgãos em que atua;

CONSIDERANDO que o requerimento apresentado foi devidamente fundamentado, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 2º, §4º da IN nº 041/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o afastamento da Defensora Pública Ana Carolina Oliveira Lanzillotta de Moraes nos dias 30.04.2021, 03.05.2021 e 04.05.2021, a fim de compensar 03 dias de atividades exercidas durante o período do recesso do Judiciário.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor em 29 de março de 2021.

ELISABETE APARECIDA ARRUDA SILVA
Coordenadora da Defensoria Pública de Londrina

75344/2021

PORTARIA 059/2021/DPG/DPPR

Concede Licença Maternidade para Defensora Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Concede licença maternidade à defensora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
Danielle Pereira dos Santos Maia	Defensora Pública	13293178	180	31/01/2021 a 29/07/2021

Curitiba, 05 de abril de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

74951/2021

PORTARIA 060/2021/DPG/DPPR

Concede Prorrogação de Licença Maternidade para Defensora Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Concede prorrogação de licença maternidade à defensora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
Danielle Pereira dos Santos Maia	Defensora Pública	13.293.178	02	30/07/2021 a 31/07/2021

Curitiba, 05 de abril de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

74954/2021

PORTARIA 061/2021/DPG/DPPR

Concede Prorrogação de Licença Maternidade para servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Concede prorrogação de licença maternidade à servidora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
Luciana Furtado Rocha Pereira	Agente Profissional	8260476-6	16	11/09/2021 a 26/09/2021

Curitiba, 06 de abril de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

75272/2021

RESOLUÇÃO DPG Nº 047, DE 05 DE ABRIL DE 2021

Designa Defensora Pública para exercer a Coordenadoria de Pato Branco

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 18, XII, e artigo 73, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a Defensora Pública **CAMILA RAITE BARAZAL TEIXEIRA** para exercer a Coordenadoria de Pato Branco no período de 31/01/2021 a 31/07/2021, em substituição à Defensora Pública **DANIELLE PEREIRA DOS SANTOS MAIA**, que está em gozo de licença maternidade, atribuindo-lhe a gratificação prevista no parágrafo único do Art. 73 da LCE 136/2011.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

75045/2021

Ministério Público do Estado do Paraná

PORTARIA SUBADM Nº 166/2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 2006, de 15 de abril de 2020, e tendo em vista o contido no Protocolo nº 3667/2021-PGJ-MP/PR, resolve

REVOGAR

a Portaria SUBADM nº 277/2020-MP/PR (doc. 0200953), a partir de 05 de abril de 2021.

PRORROGAR

a cessão do servidor efetivo **FABIO CARVALHO LOPES**, RG. nº 6.500.171-3/PR, ocupante do cargo de Auditor, para atuar junto à Procuradoria da República do Estado do Paraná, no período de 03 (três) meses, a partir de 05 de abril de 2021.

Curitiba, 30 de março de 2021

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
Para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

75186/2021